



PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 169/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 169/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2262/2024

DOTAÇÕES:

033003.0412230026.11.339039.00 / Serviço Autônomo de Água e Esgoto / Gestão de Benefícios / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

01.031.0010.2003.339039.00 / Câmara Municipal de Amparo / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

04.05.04.128.0400.4019.339039 / Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação / Manutenção e Desenvolvimento de Pessoas / Fonte: 01 – Tesouro.

10.02.12.365.1001.4049.339039 / Secretaria Municipal de Educação / Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico – Creche / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte: 01 – Tesouro.

10.02.12.365.1002.4049.339039 / Secretaria Municipal de Educação / Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico – Pré Escola / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte: 01 – Tesouro.

10.02.12.361.1003.4049.339039 / Secretaria Municipal de Educação / Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico – Ensino Fundamental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte: 01 – Tesouro.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.novobbmnet.com.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA

PROPOSTA ELETRÔNICA: 30/12/2024.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16/01/2025 às 09 horas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP**, CNPJ: 43.465.459/0001-73, por seu(ua) pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 105/24 de lavra do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Amparo, publicada em 18 de setembro de 2024, pelo presente torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo Licitatório nº 2262/2024, objetivando a **“Contratação empresa operadora de planos privados de assistência à saúde para prestação de serviços continuados com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato”** visando ao atendimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Amparo, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Câmara Municipal de Amparo, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico. Para participar do Pregão o interessado deverá previamente se credenciar junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema, através do site www.novobbmnet.com.br, até uma hora antes do horário limite fixado no Edital para o término do acolhimento da proposta inicial de preços, com a apresentação do termo de credenciamento e documentos cadastrais.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo (a) pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de pregão eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação empresa operadora de planos privados de assistência à saúde para prestação de serviços continuados com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006, e estarem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

2.2.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento".

2.2.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.2.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.6. Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.7.7. Que tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação ou recuperação judicial, salvo se a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido as dimensões e falta de complexidade do objeto;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste Edital.

3.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.2.1. Preço do valor mensal unitário, valor mensal por faixa etária e valor anual por faixa etária conforme o modelo padrão de proposta constante no **Anexo V**), em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, bem como a desoneração

da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável.

3.2.2. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão.

3.2.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.1 a 3.3.5, 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão.

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, **sob pena de desclassificação.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

5.3.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) pregoeiro(a).

5.4. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.4.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global **anual** do serviço.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:

TABELA REDUÇÃO DE PREÇOS GLOBAL	
Item 01	R\$ 500,00

5.12. A fase de lances será no formato ABERTO: No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. O pregoeiro tem a ação somente de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima, inclusive sobre a informação de “dou-lhe uma” e “dou-lhe duas”, não sendo mais responsabilidade do pregoeiro após o início da etapa de lances até a sua finalização.

5.13. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.6.2. empresas brasileiras;

5.18.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração e, no caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.20.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22. Finalizada a etapa de lances, caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores readequados ao valor final da sua proposta, **sob pena de não aceitação da proposta.**

5.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.23.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.23.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.24. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estipulado pelo mesmo em sessão, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme modelo constante no Anexo V do presente edital.

5.24.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.3. Os documentos previstos nos itens **6.4 a 6.8** com seus subitens e alíneas, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1. Caso haja a exigência de algum documento somente no Termo de Referência, constante do Anexo II do presente edital, que não tenha sido incluído nos itens 6.4 a 6.8 conforme descrito no item anterior, também deverá ser apresentado pela licitante, sob pena de inabilitação.

6.4. Habilitação Jurídica

6.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, devendo ser apresentada a constituição da empresa e todas as suas alterações.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, consolidado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012.

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, devidamente registrados.

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

e) Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

f) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

g) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na seguinte conformidade:
- c.1) Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado**, com prazo de validade em vigor e;
- c.2) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa, emitida pela **Secretaria de Estado da Fazenda**, com prazo de validade em vigor, **caso não sejam unificadas**.
- d) Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
- e) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, com prazo de validade em vigor.
- e.1) O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- f) Prova de inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade em vigor.
- g) Certidão de Débitos Mobiliários expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor.

6.5.1. Considera-se Positiva com Efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.6. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.6.1. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem **6.6 alínea “a”**, deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

6.6.2. Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios para empresas constituídas há mais de 01 (um) ano;

6.6.2.1. Na hipótese de empresa constituída há menos de 12 (doze) meses, deverá apresentar balanço de abertura.

6.7. Qualificação Técnica

6.7.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação de forma satisfatória, com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários.

6.7.2. Comprovar Índice de Desempenho de Saúde Suplementar (IDSS), divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), **maior ou igual a 0,6** (TC-010301.989.21-6) referente a última competência apurada (ano base de 2022) (*)

() Os resultados da avaliação das operadoras são traduzidos pelo índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS). O IDSS é um índice composto por um conjunto de indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da Agência ou coletados nos sistemas nacionais de informação em saúde.”*

Fonte: www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/qualificacao-ans;

6.7.3. Prova de Registro da Operadora e dos Produtos oferecidos junto à ANS, na forma prevista na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998.

6.8. Outras Comprovações Obrigatórias:

6.8.1. Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo **Anexo III – Modelo Arquivo Declarações (Fase Habilitação)** do Edital, atestando que cumpre as exigências.

6.8.2. Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

6.9. Documentação Complementar

6.9.1. A licitante declarada vencedora do certame, deverá comprovar imediatamente após a declaração de vencedor as seguintes exigências:

- a) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Pronto Socorro 24 horas, com UTI adulto, atendimento emergencial pediátrico, emergências obstétricas e partos;
- b) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Hospital para internações e realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade;
- c) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) de Clínica de Radiologia/imagem, Laboratório de Análise Clínicas, Laboratório de Análise Patológica, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento;

6.9.1.1. A comprovação de que trata o **item 6.9.1** deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel) contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso.

6.9.2. A licitante declarada vencedora do certame, deverá comprovar em até 10 (dez) dias contados da declaração do vencedor:

- a) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) local para procedimentos de diálise peritoneal (CAPD), serviços de oncologia, hemodiálise e quimioterapia ambulatorial, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento;
- b) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (uma) Clínica de Psicologia incluindo atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Clínica de Fonoaudiologia, Clínica de Terapia Ocupacional e Clínica de Psicopedagogia, Clínica de Fisioterapia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o padrão de atendimento;

6.9.2.1. A comprovação de que trata o **item 6.9.2** deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel) contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso.

6.9.3. A licitante declarada vencedora do certame, deverá comprovar em até 15 (quinze) dias contados da declaração do vencedor:

- a) Serviço próprio ou credenciado no Município de Amparo, com no mínimo as especialidades: pediatria, nefrologia, oncologia, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, ortopedia e oftalmologia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados, em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022.

6.9.3.1. A comprovação de que trata o **item 6.9.3** deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso.

6.9.4. Desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido neste item (6.9.3), poderá ser prorrogado;

6.9.5. O não atendimento das exigências estabelecidas nos **itens 6.9.1., 6.9.2. e 6.9.3.**, em sua forma e prazos, importará na inabilitação da Licitante.

6.9.6. As justificativas para as exigências estabelecidas (itens **6.9.1., 6.9.2. e 6.9.3.**), encontram-se na parte final do Termo de Referência;

6.9.7. O Município poderá realizar diligências para complementação de informações acerca do atendimento das exigências pelas Licitantes.

6.10. COMPROVAÇÕES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

6.10.1. A Contratada deverá comprovar o atendimento das seguintes exigências no **prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato:**

- a) Sede administrativa ou escritório próprio no Município de Amparo, para atendimento das demandas administrativas dos usuários do plano de saúde contratado;
- b) Serviço de central telefônica gratuita (0800) para atendimento de modo a facilitar o atendimento ao Usuário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada;
- c) Plataforma e aplicativo móvel em respeito aos princípios da publicidade e eficiência nos serviços públicos, além de garantir aos usuários informações em tempo real e facilitadas, conforme segue:
 - i) Carteira virtual, sem prejuízo da emissão da carteira de identificação física;
 - ii) Consulta Rede Credenciada;
 - iii) Solicitação de Autorização de Exames;
 - iv) Contatos e Endereços das Unidades de Atendimento;

6.10.2. Desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido neste item (6.10.1.), poderá ser prorrogado.

6.10.3. A Contratada deverá disponibilizar no **prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, Programa (s) de Promoção à Saúde e prevenção de doenças com unidade física sediada no Município de Amparo, com no mínimo 1 (um) Programa registrado na ANS;

6.10.4. O Programa deverá ser voltado à Atenção Primária à Saúde (APS), guiado por pelo menos 01 (um) profissional médico e uma equipe multidisciplinar, com ações voltadas a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos;

6.10.5. A implementação e execução de Programa (s) promocional (is) não deverá gerar quaisquer custos adicionais ao Município ou aos usuários;

6.10.6. Desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido no item 6.18.3. poderá ser prorrogado.

6.11. Disposições Gerais

6.11.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 03 (três) meses, a partir da data de sua expedição.

6.11.2. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.11.3. Não serão aceitos, para habilitação das licitantes, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

6.11.4. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.11.5. Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de *e-mail*(s) descrito(s) na proposta do licitante, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de *e-mail* alcarneiro@amparo.sp.gov.br caso o processo não tenha sido homologado, ou caso seja, no endereço contratos@amparo.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de *e-mail*(s) informado(s).

6.11.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar a regularidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação dada pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.11.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.11.8. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem 6.11.6, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na

hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem. 5.18.1 do Edital.

6.11.9. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

6.11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, em prazo estipulado pelo pregoeiro responsável pelo certame.

6.11.11. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

6.11.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.13. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.15. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.11.16. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

6.11.17. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.11.18. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.11.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.11.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes do Art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, o(a) pregoeiro(a) informará às licitantes, que poderão interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.3. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.2, o(a) pregoeiro(a), por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.3.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.novobbmnet.com.br opção **RECURSO**, devendo todos os documentos referente ao recurso e contrarrazões serem anexados através da plataforma BBMNet.

7.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro encaminhará o processo licitatório, propondo à autoridade competente a adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

7.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

7.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.8. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

7.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

7.9.1. Em decorrência da interposição motivada de recurso (s) meramente procrastinatório (s), mediante instauração de processo administrativo, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor oferecido pelo licitante que apresentou o menor preço. O valor da multa será sobre o (s) item (ns) que o(s) recurso(s) afetará(ão).

7.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente licitação por conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade, sem que isso decorra aos proponentes direito de reclamação ou indenização.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Departamento de Suprimentos convocará os fornecedores classificados em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de executar o contrato.

8.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Suprimentos.

8.3. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar todos os demais licitantes classificados para outra sessão, na qual o(a) pregoeiro(a) negociará o preço com o segundo classificado decidirá sobre a aceitabilidade e, se for o caso abrirá o envelope “documentos de habilitação”, e assim sucessivamente, até a obtenção de um preço aceitável, cujo autor seja habilitado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

8.4. Colhidas as assinaturas será providenciada a imediata publicação do contrato.

8.5. Durante a vigência do contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e entregar os produtos no respectivo preço ofertado, na seguinte hipótese:

8.6. Inexecução contratual pelo primeiro colocado por qualquer motivo e consequentemente cancelamento do contrato, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

8.7. As licitantes convocadas terão o mesmo prazo estabelecido no **subitem 8.1** para assinar o contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do contrato anterior.

8.8. Os detentores do contrato não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

8.9. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as seguintes situações:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato;
- b) O fornecedor não formalizar contrato ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Os preços ofertados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

g) Pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

8.9.1. A comunicação do cancelamento do contrato nos casos previstos item 8.9 deste Edital, será feito mediante comunicado escrito ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao contrato.

8.9.1.1. No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

8.9.2. O contrato poderá ser suspenso nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do pregão que deu origem ao contrato ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão.

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao contrato.

8.10. No caso de descumprimento do **subitem 8.1**, sem justificativa aceita pela Municipalidade, serão aplicadas as sanções previstas no **Item 13 - Das Infrações Administrativas e Sanções**.

8.11. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando oportunamente documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.12. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços/entrega do objeto, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA** a apresentar prestação de Caução em Garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no

País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

10. DOS PRAZOS E DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Da vigência contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 107, da Lei de nº 14.133 de 2021.

10.2. Prazos: Os serviços prestados aos usuários regularmente incluídos na proposta de admissão a ser apresentada pela CONTRATANTE na mesma data da assinatura do presente instrumento, estarão isentos de qualquer período de carência, sendo os serviços prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

10.2.1. Não haverá carência para prestação dos serviços aos servidores e seus dependentes, desde que incluídos no plano em até 30 (trinta) dias de assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência médica ou hospitalar ou da admissão do servidor pela CONTRATANTE;

10.2.2. Em relação às novas inclusões, referentes a usuários que já figuravam como servidores municipais no momento desta contratação e que venham a ser solicitadas após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou referentes a usuários titulares ou dependentes cujas solicitações de inclusão sejam efetuadas após o prazo estabelecido (30 dias de sua admissão), incidirão os seguintes períodos de carência:

a) 24 (vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência e emergência decorrentes de acidentes pessoais, desde que possam implicar risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente.

b) 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames simples;

c) 180 (cento e oitenta) dias para procedimentos de alta complexidade;

d) 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas;

e) 180 (cento e oitenta) dias para internações em Unidade de Terapia Intensiva;

f) 180 (cento e oitenta) dias para internações decorrentes de transtornos psiquiátricos;

g) 300 (trezentos) dias para parto a termo.

10.3. Locais de prestação dos serviços: Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, conforme disposições previstas no **Anexo II - Termo de Referência**.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução, para efeito de posterior verificação de conformidade do mesmo com as especificações e, definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

11.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será mensal, e em até 10 (dez) dias da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica;

12.1.1. Os pagamentos serão on-line e deverá o vencedor, informar em sua Nota Fiscal o banco, número da agência e o número da conta corrente para o respectivo depósito (preferencialmente informar contas dos bancos Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal). O nº de conta corrente, agência e banco poderá ser informada através do e-mail tesouraria@amparo.sp.gov.br com as informações completas do fornecedor;

12.2. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, como arquivo com extensão XML, para os seguintes e-mails:

Prefeitura Municipal de Amparo/SP: rh@amparo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Amparo/SP: rosemeire@camaraamparo.sp.gov.br

SAAE - Amparo/SP: contabilidade@saaeamparo.sp.gov.br

12.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788 de 14 de setembro de 2023, todos os pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a, quando sujeitos a retenção, destacar a retenção do imposto de renda no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012). Quando não houver incidência de retenção do IR na fonte, conforme elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverão apresentar, juntamente ao documento fiscal, declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

12.3.1. O fornecedor/prestador de serviços que emitir documento fiscal sem observar o disposto acima, será notificado para correção das informações no documento, em um prazo de 03 (três) dias úteis.

12.3.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal será contado a partir do recebimento do documento devidamente corrigido, ou acompanhado da declaração de não incidência, quando for o caso.

12.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda

12.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

12.5. A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa do Município de Amparo, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Reajuste Financeiro

13.1.1. O Reajuste Financeiro visa compensar as perdas decorrentes da inflação;

13.1.2. Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo **índice IPC - Saúde**, divulgado pela **FIPE**.

13.2. Reajuste Técnico

13.2.1. O Reajuste Técnico visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste e será aplicável quando a sinistralidade acumulada no período de **12 (doze) meses**, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento).

13.2.2. A **Sinistralidade**, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será o resultado da divisão entre gastos assistenciais apurados e a receita de contraprestação pecuniária durante o período analisado, sempre pelo regime de competência. Se a Sinistralidade estiver acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária poderá ser reajustada, de acordo com seguinte equação:

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$

$$IR = [(S / 0,70) - 1] * 100$$

Em que:

S = Sinistralidade.

Ga = Gastos assistenciais apurados pela Contratada no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.

IR = Índice de Reajuste (em %).

0,70 = Limite de Sinistralidade

13.2.3. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita de contraprestação pecuniária e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para a apuração da sinistralidade.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. apresentar proposta e/ou amostra (se houver) em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra (se houver) falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos Arts. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As solicitações de esclarecimentos e pedidos de impugnação poderão ser feitos diretamente na plataforma www.novobbmnet.com.br, em campo específico.

15.4. Serão admitidos impugnações, recursos e solicitações de esclarecimento por intermédio de e-mail licitacoes@amparo.sp.gov.br e alcarneiro@amparo.sp.gov.br desde que os documentos estejam assinados digitalmente, através de certificado digital emitido por uma autoridade certificadora vinculada à ICP-Brasil ou mediante assinatura digital emitida pelo Gov.br.

15.5. Os documentos digitais deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior) e caso forem compactados serão aceitos com a extensão “.zip”.

15.6. A decisão sobre o pedido de esclarecimento ou de impugnação será proferida pelo(a) pregoeiro(a) no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

15.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, disponível em www.novobbmnet.com.br.

16.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o(a) pregoeiro(a) e para os demais até a etapa de habilitação.

15.5. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados eletronicamente no sítio eletrônico www.amparo.sp.gov.br.

15.6. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

15.7. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

15.8. A participação de único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:

a) Após negociação obrigatória o preço que se revele vantajoso à Administração seja o corrente no mercado, necessário e razoavelmente inferior ao estimado na fase interna do procedimento licitatório, e, compatível com o mercado.

b) No caso de o único participante ter apresentado orçamento para compor o valor estimativo, na fase interna, sem prejuízo da observância do imposto na **alínea “a”**, o preço da licitação não poderá ser superior àquele orçado pelo licitante vencedor para composição do valor estimado de referência à futura contratação, salvo se defasado.

c) Seja justificada a impossibilidade de repetição.

15.9. A contagem dos prazos constantes do Edital e daqueles decorrentes do curso do certame, iniciam e terminam em dias úteis em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Amparo/SP.

15.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) pregoeiro (a).

15.11. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Memorial Descritivo.
- Anexo II – Termo de Referência.
- Anexo III – Modelo de Arquivo Declarações (Fase Habilitação).
- Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção.
- Anexo V – Modelo Padrão de Proposta Comercial.
- Anexo VI – Minuta do Contrato.

Amparo, 27 de dezembro de 2024.

Regina Célia Aparecido Doné
Secretária Adjunta de Administração e Tecnologia da Informação

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

Processo Licitatório nº 2262/2024.

Pregão Eletrônico nº 169/2024.

Do Objeto: Contratação empresa operadora de planos privados de assistência à saúde para prestação de serviços continuados com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

1.1. O objeto consiste no seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência médico-ambulatorial e hospitalar	1	SERVIÇO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se de contratação de Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei de nº 9.656/98, cadastrada na ANS, para prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de plano de saúde, voltado à prestação de serviços médicos aos servidores municipais é, primeiramente uma imposição legal, conforme previsto nas Leis Municipais nº 2.139 de 13 de junho de 1995; Lei nº 3.811 de 02 de março de 2015 e Lei 4.141 de 05 de fevereiro de 2021, assim, não se trata de uma alternativa, mas obrigação do Município.

Oportuno registrar que em 2023, o Município promoveu a contratação de empresa especializada para o cumprimento dos serviços, consoante o resultado obtido junto ao Pregão Presencial de nº 142/2023 (processo de licitação nº 12144/2023); na ocasião, o Município firmou contrato com a empresa vencedora do mencionado certame.

Ocorre, porém, que a empresa contratada passou a descumprir o contrato firmado com o Município, sendo instaurado o processo administrativo de nº 7292/2023 visando a apuração das irregularidades e aplicação de penalidades. Com a conclusão do processo, houve a aplicação das sanções, resultando também na rescisão unilateral do contrato.

Assim, o Município realizou a contratação emergencial nº 968/2024 (processo licitatório nº 916/2024), a fim de atender por um período emergencial a prestação de serviços de plano de saúde aos servidores municipais.

Evidente que, por ser emergencial, o prazo de vigência deste contrato é temporário e, por essa razão, é necessária a realização de um novo processo de licitação para a contratação de uma empresa que atenda plenamente às exigências legais e operacionais, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços de saúde aos servidores municipais.

Alguns serviços e exigências foram aprimorados, considerando que se trata de contratação definitiva, com possibilidade de execução por até 60 (sessenta) meses.

3. NATUREZA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Contrato caracterizado pela contratação coletiva empresarial, bilateral, gerando direitos e obrigações entre as partes, conforme disposto nos artigos 458 e 461 do CC e art. 54 do CDC;

3.2. Aplica-se ainda o exposto disposto na Lei de nº 9.656/98, a Lei de nº 14.133/21, as Resoluções Normativas e demais instrumentos normativos ou regulatórios expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicáveis ao caso.

4. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE

4.1. A área geográfica de abrangência obrigatória do Plano de Saúde, é composto pelo seguinte grupo de Municípios do Estado de São Paulo: Amparo, Pedreira, Serra Negra, Águas de Lindóia, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Tuiuti, Socorro e Pinhalzinho;

4.1.1. Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado no Município pertencente à área de abrangência estabelecida na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá garantir os referidos serviços observando a forma que dispõe a Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, devendo garantir o atendimento em outras localidades fora da área de abrangência estabelecida;

4.1.1.1. No caso do item anterior, caberá a **CONTRATADA** o encaminhamento e localidade do atendimento, observando critérios técnicos, operacionais e na forma do disposto nas regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

4.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer rede credenciada/referenciada, devendo dispor de serviços e especialidades, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados;

5. EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO

5.1. A Licitante vencedora deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, o atendimento das seguintes exigências:

5.2. Imediatamente após a declaração do vencedor:

a) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Pronto Socorro 24 horas, com UTI adulto, atendimento emergencial pediátrico, emergências obstétricas e partos;

b) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Hospital para internações e realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade;

c) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) de Clínica de Radiologia/imagem, Laboratório de Análise Clínicas, Laboratório de Análise Patológica, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento;

5.2.1. A comprovação de que trata este item deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel) contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso.

5.3. Em até 10 (dez) dias contados da declaração do vencedor:

a) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) local para procedimentos de diálise peritoneal (CAPD), serviços de oncologia, hemodiálise e quimioterapia ambulatorial, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento;

b) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Clínica de Psicologia incluindo atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista -TEA, Clínica de Fonoaudiologia, Clínica de Terapia Ocupacional e Clínica de Psicopedagogia, Clínica de Fisioterapia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o padrão de atendimento;

5.3.1. A comprovação de que trata este item deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso.

5.4. Em até 15 (quinze) dias contados da declaração do vencedor:

a) Serviço próprio ou credenciado no Município de Amparo, com no mínimo as especialidades: pediatria, nefrologia, oncologia, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, ortopedia e oftalmologia, em

número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados, em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022;

5.4.1. A comprovação de que trata este item deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso;

5.4.1.1. Desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido neste item, poderá ser prorrogado;

5.5. O não atendimento das exigências estabelecidas nos itens 5.2., 5.3. e 5.4., em sua forma e prazos, importará na desclassificação da Licitante.

ATENÇÃO:

i) As justificativas para as exigências estabelecidas (itens 5.2., 5.3. e 5.4.), encontram-se na parte final deste Termo de Referência;

ii) O Município poderá realizar diligências para complementação de informações acerca do atendimento das exigências pelas Licitantes.

5.6. A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento das seguintes exigências:

5.6.1. Em até 10 (dez dias) após assinatura do contrato:

a) Sede administrativa ou escritório próprio no Município de Amparo, para atendimento das demandas administrativas dos usuários do plano de saúde contratado;

b) Serviço de central telefônica gratuita (0800) para atendimento de modo a facilitar o atendimento ao Usuário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada;

c) Plataforma e aplicativo móvel em respeito aos princípios da publicidade e eficiência nos serviços públicos, além de garantir aos usuários informações em tempo real e facilitadas, conforme segue:

i) Carteira virtual, sem prejuízo da emissão da carteira de identificação física;

ii) Consulta Rede Credenciada;

iii) Solicitação de Autorização de Exames;

iv) Contatos e Endereços das Unidades de Atendimento;

5.6.1.1. Desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido neste item, poderá ser prorrogado.

6. PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO

6.1. Acomodação coletiva caracterizada por apartamentos com no máximo dois leitos e um banheiro em cada apartamento e acomodação em quarto privativo com banheiro e direito a acompanhante. Havendo indisponibilidade de leito nos estabelecimentos próprios ou credenciados, é assegurado ao consumidor o acesso à acomodação superior sem qualquer ônus, conforme previsto no art. 33 da Lei 9.656/98;

6.1.1. Será considerado como (*Plano A**) a acomodação em quarto coletivo;

6.1.2. Será considerado como (*Plano B**) a acomodação em quarto privativo.

** Nomes utilizados apenas como sugestão.*

7. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

7.1. A Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde deverá garantir as condições já

estabelecidas pelos usuários na operadora anterior descritos nos itens abaixo, sendo a transferência automática, dos servidores. São considerados “*usuários titulares*” para efeito do convênio os Servidores da Prefeitura do Município de Amparo, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Câmara Municipal de Amparo, bem como inativos e pensionistas que percebem pelos cofres da municipalidade;

7.2. Serão considerados “usuários dependentes” aqueles que mantenham com o usuário titular uma das seguintes relações:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos (as) solteiros (as), até a idade de 39 (trinta e nove) anos e onze meses;
- c) Enteadado menor sob guarda judicial ou tutelado;
- d) Filhos incapazes, assim declarados na forma da lei, enquanto perdurar a incapacidade;
- e) Companheiro ou companheira que comprove união estável com entidade familiar, conforme Lei Civil;

f) São considerados agregados:

g) Pai e mãe do servidor (somente serão incluídos no plano contratado, os agregados que já estão inclusos no plano atual: não serão admitidas novas inclusões de agregados no contrato objeto desta contratação);

** A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde;*

h) Aos filhos dependentes que perderem essa condição deverá a operadora facultar o direito de firmar novo contrato individual até 30 (trinta) dias, contados da perda da condição de dependentes, ficando dispensados de cumprir prazos de carência para as coberturas que já tinham direito e já tinham cumprido no plano em que figuravam como dependentes;

i) O contrato deverá prever cobertura assistencial ao recém-nascido filho natural ou adotados até 12 (doze) anos de idade, durante os primeiros trinta dias de vida ou adoção;

j) Deverá ser assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho biológico ou adotivo de até 12 (doze) anos de idade, como dependentes, isentos do cumprimento dos períodos de carências, agravo ou cobertura parcial temporária, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção;

k) Se o usuário contrair matrimônio ou iniciar união estável durante vigência deste contrato, para que seu conjugue/companheiro seja considerado usuário dependente, deverá ser inscrito no plano dentro do prazo até 30 (trinta) dias, contados da data do casamento ou do início da formalização da união estável, vigorando a partir desta data a obrigação de pagamento de mensalidade para o novo usuário;

l) A CONTRATANTE obriga-se a fornecer, no ato da assinatura do contrato, a relação dos usuários que serão inscritos como titulares, dependentes e agregados, com nome e qualificação completa de cada um deles, além dos documentos oficialmente instituídos, bem como comprovação de vínculo do servidor municipal (no caso do usuário titular);

m) Os novos servidores que forem contratados após a data da assinatura deste contrato, deverão ser inscritos como usuários dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua admissão, acompanhada da documentação exigida, sob pena de cumprimento de carência;

n) A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA, mensalmente e por escrito, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as novas inclusões e exclusões de usuários no plano ora contratado, remetendo os documentos necessários para comprovação do vínculo do servidor municipal;

o) Compete a CONTRATANTE, quando do fornecimento da lista de dependentes, justificar o vínculo de dependência ou parentesco conforme este artigo, comprovando-o, quando necessário, por todos os meios de prova em direito admissíveis para o caso;

p) A exclusão do usuário titular cancelará automaticamente a inscrição dos respectivos dependentes e agregados.

q) Os usuários dependentes, na qualidade de filhos, que venham a contrair matrimônio, perderão a condição de dependentes, obrigando-se o usuário titular a comunicar o fato por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do registro civil, à **CONTRATANTE**, a qual deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**;

r) Na hipótese de o usuário titular não comunicar a **CONTRATANTE** os casos de maioridade, emancipação ou matrimônio de seus filhos usuários dependentes nos prazos acima dispostos e estes continuarem a se utilizar dos serviços objeto do presente contrato ficará o usuário titular obrigado a reembolsar todas as despesas provenientes desta utilização;

s) É obrigação do usuário titular, nos casos de sua exclusão ou de exclusão de seus dependentes ou agregados, por qualquer motivo, devolver os cartões de identificação de usuário e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela **CONTRATADA**;

t) Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para a obtenção, atendimentos, mesmo que na forma contratada pelos usuários titulares, usuários dependentes ou usuários agregados, que perderem essa condição por exclusão ou, em qualquer hipótese, por terceiros que não sejam usuários com ou sem o conhecimento destes;

u) Ocorrendo a perda ou extravio do cartão, o usuário titular deverá participar imediatamente o ocorrido a **CONTRATANTE**, que, por sua vez deverá informar imediatamente a **CONTRATADA** para cancelamento do documento e emissão da segunda via, quando for o caso. A ausência da comunicação acarretará a responsabilidade do titular pela utilização indevida;

v) Para emissão da 2ª (segunda) via do cartão de identificação deverá a **CONTRATANTE** encaminhar solicitação formal à **CONTRATADA** e realizar o pagamento de importância correspondente à taxa de emissão da respectiva via, valor este a ser descontado da folha de pagamento do servidor (usuário titular), mediante sua expressa autorização.

8. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

8.1. O presente contrato garante cobertura para todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID 10) da Organização Mundial da Saúde, através de normas e procedimentos do Rol de Procedimentos nº 82/04 da ANS e suas atualizações;

8.2. Os usuários farão jus, cumpridas as carências fixadas da cláusula de carências e dentro dos limites deste contrato, aos seguintes serviços:

a) Consultas Médicas sem limite de utilização, abrangendo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) Serviços Ambulatoriais e de Apoio Diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos dentro da cobertura prevista neste contrato, quando solicitados e justificados por médico assistente, em formulário específico da **CONTRATADA**;

c) Internações Hospitalares Clínicas e Cirúrgicas abrangendo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos e aqueles considerados como alta complexidade, assim identificados por ato do Ministério da Saúde, quando solicitadas e justificadas por médico assistente, em formulário específico da **CONTRATADA**;

d) Atendimento em Pronto Socorro, em caráter de urgência emergência;

e) Remoção inter-hospitalar;

f) Próteses e órteses nacionais ou nacionalizadas e devidamente registradas junto a Anvisa;

g) Transplante de rim e córnea;

h) Todos os procedimentos constantes do rol estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e Lei 9.656/98, bem como suas atualizações;

- i) Nas consultas médicas de urgência/emergência, o usuário será atendido pelo médico plantonista, nos hospitais próprios ou credenciados da **CONTRATADA**;
- j) Os usuários terão direito a cobertura ambulatorial em conformidade com as normas da ANS para os seguintes procedimentos considerados especiais:
1. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 2. Quimioterapia ambulatorial;
 3. Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia etc.);
 4. Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
 5. Hemoterapia ambulatorial;
 6. Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, respeitadas as disposições e condições de cobertura impostas pela Agência.
- l) Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:
- I - Atividades educacionais;
 - II - Consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
 - III - Atendimento clínico;
 - IV - Sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
 - V - Implante de dispositivo intrauterino (DIU) hormonal incluindo o dispositivo;
- m) Os procedimentos de alta complexidade, bem como as internações deverão ser autorizadas pela **CONTRATADA** sem limitação de prazo, independentemente de ser internação na acomodação contratada ou UTI (Unidade de Terapia Intensiva), competindo ao médico assistente definir e justificar os períodos de internação. A obrigação de prestar os serviços de internação hospitalar compreende: cobertura das despesas com diárias hospitalares, prestação de serviços médicos, exames diagnósticos, serviços gerais de enfermagem, alimentação, toda e qualquer taxa, anestésicos, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia, materiais e medicamentos usados na internação pelo usuário e prescritos pelos médicos assistentes;
- n) A **CONTRATADA** garantirá, também, cobertura em relação as cirurgias buço-maxilo-facial e aos procedimentos considerados especiais conforme determina o artigo 5º, incisos I e II da Resolução CONSU nº 10/98, a saber:
1. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 2. Quimioterapia;
 3. Radioterapia incluindo radiomoldage, radioimplante e braquiterapia;
 4. Hemoterapia
 5. Nutrição parenteral e enteral;
 6. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 7. Embolizações e radiologia intervencionista;
 8. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 9. Fisioterapia;
 10. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e Córnea, exceto medicação de manutenção.
- 8.3.** A relação desta cláusula é taxativa, responsabilizando-se o titular por quaisquer outras despesas, o pagamento destas despesas deverá ser realizado pelo usuário diretamente ao hospital;
- 8.4.** Na hipótese de internação de usuários menores de 18 anos, maiores de 60 anos ou portadores de incapacidade civil, a **CONTRATADA** garantirá a presença de acompanhante, independentemente do tipo de acomodação contratada e se responsabilizará, além da cobertura prevista neste contrato, por todas as despesas de alimentação que se fizerem necessárias deste acompanhante no hospital, dentro dos limites contratuais;
- 8.5.** Nos casos de transtornos psiquiátricos os usuários terão cobertura para todos os transtornos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde

(CID 10), com as seguintes características:

a) - Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativa de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

b) - Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais na área de saúde mental com duração máxima de 12 semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitada a 12 sessões por ano de contrato, não cumulativas;

c) - Tratamento básico que é aquele prestado por médico, com número limitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente;

8.6. Todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, incluindo:

I - O custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;

II - Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do beneficiário de 50 % (por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

III - esse percentual de coparticipação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do plano.

IV - A cobertura do tratamento em regime de hospital dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes;

8.6.1. Os usuários terão direito a transplantes de rim e córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados;

8.6.2. Os usuários candidatos a transplante de órgãos provenientes de “*doador cadáver*”, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOs) e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e seleção;

8.6.3. A lista de receptores é nacional, gerenciada pelo Ministério da Saúde e coordenada em caráter regional pelas centrais de notificações, captação e distribuição de órgãos (CNCDOs) integrantes do sistema nacional de transplante;

8.7. As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico – portaria GM nº 3407 de 05/08/98 do Ministério da Saúde – que dispõe quanto a forma, autorização e cadastro junto ao sistema nacional de transplantes (SNT);

8.7.1. É de competência privativa das centrais de notificação: **(i)** capacitação e distribuição de órgãos (CNCDOs), dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor; **(ii)** determinar o encaminhamento de equipe especializada; **(iii)** providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor;

8.7.1.1. Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados todas aquelas necessárias à realização do transplante incluindo:

i. Despesas assistenciais com doadores vivos;

ii. Medicamentos utilizados durante a internação;

iii. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio exceto medicamentos de manutenção;

iv. Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;

8.8. Os usuários terão cobertura para o fornecimento de prótese e órtese nacionais ou nacionalizadas e devidamente registrados junto a ANVISA bem como de seus respectivos acessórios, desde que ligados ao ato cirúrgico coberto por este contrato;

8.9. Os usuários terão direito a prestação de serviços de cirurgia plástica reparadora e cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

8.10. Os usuários terão direito também, a remoção inter-hospitalar, quando comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista neste contrato, que se dará entre hospitais de rede própria ou credenciada da **CONTRATADA** quando em internações iniciadas e cobertas pela **CONTRATADA**;

8.11. Na remoção inter-hospitalar do usuário, o meio de transporte a ser utilizado será definido pelo médico assistente e a **CONTRATADA**;

8.12. A remoção somente será realizada após a confirmação de vaga no hospital destino;

8.13. Fica acordado que a cobertura de remoção nos casos de urgência e emergência será regida pelo disposto no artigo 7º da Resolução CONSU nº 13/98;

8.14. As coberturas de tratamentos ou procedimentos que não constem do rol estabelecendo pela Agência Nacional de Saúde Suplementar frente às Operadoras de Saúde e conforme Lei 9.956/98 e suas atualizações, deverá observar, no que couber, o contido na Lei nº 14.454, de 21 de setembro de 2022.

9. EXCLUSÕES DE COBERTURA

9.1. Fica expressamente ajustado entre as partes que o presente contrato não cobre os serviços médico-hospitalares em face dos seguintes procedimentos:

- a)** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b)** Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
- c)** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- d)** Inseminação artificial;
- e)** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- f)** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- g)** Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro na ANVISA;
- h)** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;
- i)** Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, importados não nacionalizados e não registrados junto à ANVISA;
- j)** Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- k)** Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as cirurgias bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar e aquelas relacionadas aos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que necessitem de estrutura hospitalar por imperativo clínico, a exceção dos honorários e materiais utilizados;
- l)** Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- m)** Despesas de acompanhantes, excepcionadas:
 - I.** Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de menores de 18 anos;
 - II.** Acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos e pessoas

portadoras de deficiências;

III. Despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato;

n) Cirurgia para mudança de sexo;

o) Produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste contrato;

p) Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não credenciados a Operadora à exceção dos atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste contrato;

q) Enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;

r) Aplicação de vacinas;

s) Exames para piscina ou ginástica, necrópsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

t) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

u) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

v) Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;

w) Especialidade médica não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

x) Tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idoso;

y) Transplante, à exceção de córnea e rim e transplantes autólogos;

z) Consultas domiciliar;

aa) Procedimentos que sejam excluídos ou que não constem do rol estabelecendo pela Agência Nacional de Saúde Suplementar frente às Operadoras de Saúde e conforme Lei 9.956/98 e suas atualizações.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106, da Lei de nº 14.133 de 2021.

11. PERÍODOS DE CARÊNCIA

11.1. Os serviços prestados aos usuários regularmente incluídos na proposta de admissão a ser apresentada pela **CONTRATANTE** na mesma data da assinatura do presente instrumento, estarão isentos de qualquer período de carência, sendo os serviços prestados imediatamente após a assinatura do contrato;

11.2. Não haverá carência para prestação dos serviços aos servidores e seus dependentes, desde que incluídos no plano em até 30 (trinta) dias de assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência médica ou hospitalar ou da admissão do servidor pela **CONTRATANTE**;

11.3. Em relação às novas inclusões, referentes a usuários que já figuravam como servidores municipais no momento desta contratação e que venham a ser solicitadas após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou referentes a usuários titulares ou dependentes cujas solicitações de inclusão sejam efetuadas após o prazo estabelecido (30 dias de sua admissão), incidirão os seguintes períodos de carência:

a) 24 (vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência e emergência decorrentes de acidentes pessoais, desde que possam implicar risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente.

b) 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames simples;

- c) 180 (cento e oitenta) procedimentos de alta complexidade;
- d) 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas;
- e) 180 (cento e oitenta) dias para internações em Unidade de Terapia Intensiva;
- f) 180 (cento e oitenta) dias para internações decorrentes de transtornos psiquiátricos;
- g) 300 (trezentos) dias para parto a termo.

12. DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

12.1. O beneficiário deverá informar à **CONTRATADA**, quando expressamente solicitado na documentação contratual, por meio da Declaração de Saúde, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente contrato, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do contrato, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656/1998;

12.2. Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9656/1998, o inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.961/2000 e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 162/2007;

12.3. Para informar a existência de doenças e lesões preexistentes, o beneficiário titular preencherá o formulário de declaração de saúde acompanhado da carta de orientação ao beneficiário e poderá solicitar um médico para orientá-lo;

12.4. O beneficiário tem o direito de preencher a declaração de saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados ou referenciados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o beneficiário;

12.5. Caso o beneficiário opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da **CONTRATADA**, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus financeiro dessa entrevista;

12.6. O objetivo da entrevista qualificada é orientar o beneficiário para o correto preenchimento da declaração de saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações;

12.7. É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no beneficiário pela **CONTRATADA**, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde;

12.8. Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do beneficiário, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a **CONTRATADA** oferecerá a cobertura parcial temporária e, dependendo do caso, ser-lhe-á facultada a oferta do agravo. Caso a **CONTRATADA** não ofereça cobertura parcial temporária no momento da adesão contratual, não caberá alegação de omissão de informação na declaração de saúde ou aplicação posterior de cobertura parcial temporária ou agravo;

12.9. Cobertura parcial temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal;

12.10. Agravo é qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura **CONTRATADA**, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições

negociadas entre a operadora e o beneficiário;

12.11. Na hipótese de cobertura parcial temporária, a **CONTRATADA** somente poderá suspender a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados exclusivamente à doença ou lesão preexistente;

12.12. Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no rol de procedimentos e eventos em Saúde da ANS, disponível no site www.ans.gov.br;

12.13. É vedada a **CONTRATADA** a alegação de doença ou lesão preexistente decorridos os 24 (vinte e quatro) meses da data da celebração do contrato ou da adesão ao plano privado de assistência à saúde;

12.14. Nos casos de cobertura parcial temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/1998;

12.15. O agravo será regido por aditivo contratual específico, cujas condições serão estabelecidas entre as partes, devendo constar menção expressa a percentual ou valor do agravo e período de vigência do agravo;

12.16. Identificado indício de fraude por parte do beneficiário, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao beneficiário através de termo de comunicação ao beneficiário e poderá solicitar abertura de processo administrativo junto a ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do beneficiário à cobertura parcial temporária;

12.17. Instaurado o processo administrativo na ANS, à **CONTRATADA** caberá o ônus da prova;

12.18. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do beneficiário sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente;

12.19. A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação;

12.20. Caso solicitado pela ANS, o beneficiário deverá remeter documentação necessária para instrução do processo;

12.21. Após julgamento, e acolhida a alegação da **CONTRATADA**, pela ANS, o beneficiário passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela **CONTRATADA**, bem como será excluído do contrato;

12.22. Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo;

12.23. Não haverá cobertura parcial temporária ou agravo, nos casos de doença e lesão preexistente, quando o número de participantes for igual ou maior que trinta, para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

13. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

13.1. Atendimento de Urgência e de Emergência em Pronto Socorro próprio/credenciado da **CONTRATADA**. Nos casos de urgência ou emergência, os usuários poderão obter atendimento diretamente junto aos serviços próprios ou contratados pela empresa **CONTRATADA** na modalidade prevista no contrato, conforme previsto na Resolução nº 13 (treze) do CONSU, devendo, para tanto,

identificarem-se como Usuários, apresentar a carteira de identificação válida;

13.2. As coberturas de procedimentos de urgência ou emergência são aquelas que impliquem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis aos pacientes, incluindo as resultantes de acidentes pessoais ou de complicações do processo gestacional, regendo-se pela garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções;

13.3. Nos casos de transtornos psiquiátricos, são consideradas emergências as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o usuário ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão);

13.4. Quando o atendimento de urgência ou emergência for efetuada no decorrer do período de carência para internação, fica garantida a cobertura do atendimento ambulatorial, limitada às primeiras 12 (doze) horas, igual àquela fixada para o plano do segmento ambulatorial não garantido, portanto, cobertura para internação;

13.5. Em caso de necessidade de assistência médica hospitalar decorrente da condição gestacional, porém a usuária estiver em período de carência, fica assegurado o atendimento ambulatorial limitado às primeiras 12 (doze) horas;

13.6. Nos demais casos em que o usuário estiver em período de carência, a cobertura de urgência ou emergência fica limitada às primeiras 12 (doze) horas de atendimento, findo este prazo, a responsabilidade financeira passará a ser do usuário, não cabendo ônus à **CONTRATADA** e as remoções obedecendo o disposto na cláusula de remoção;

13.7. Entretanto, em todas as situações de urgência ou emergência sujeita à cobertura ambulatorial limitada às primeiras 12 (doze) horas, quando for necessária a realização de procedimentos exclusivos de cobertura hospitalar em tempo menor do que 12 (doze) horas de cobertura, cessará sendo que a responsabilidade financeira, a partir da necessidade de internação, passará a ser do usuário, não cabendo ônus a **CONTRATADA** e as remoções obedecerão ao disposto na cláusula de remoção;

13.8. O atendimento de urgência decorrente de acidentes pessoais, será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas de vigência do contrato;

13.9. Nos casos em que a atenção não venha a se caracterizar como própria do plano hospitalar ou, como de risco de vida, ou ainda, de lesões irreparáveis, não haverá obrigatoriedade de cobertura por parte da **CONTRATADA**.

14. REEMBOLSO

14.1. A **CONTRATADA** assegurará o reembolso no limite das obrigações do contrato, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência à saúde, dentro da área de abrangência deste contrato nos casos exclusivos de urgência ou emergência, quando for comprovadamente impossível a utilização de serviços próprios contratados ou credenciados da **CONTRATADA**;

14.2. O valor do reembolso será correspondente aos das tabelas adotadas para pagamento dos médicos, serviços e hospitais credenciados da **CONTRATADA**, conforme dispõe o art. 12, VI da Lei de nº 9656/98;

14.3. O reembolso de que trata a cláusula anterior, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da apresentação dos documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial;

14.4. O beneficiário terá o prazo de 1 (hum) ano para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar à **CONTRATADA** os seguintes documentos:

a) Solicitação de reembolso através de preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pela **CONTRATADA**;

b) Relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos de urgência ou emergência realizados, data do

atendimento, e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar;

c) Conta hospitalar discriminando materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;

d) Recibos individualizados de horários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, discriminando funções e o evento a que se referem;

e) Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnósticos e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados no pedido do médico assistente;

14.4.1. Somente serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.

15. REMOÇÃO

15.1. Os usuários terão direito também a remoção **inter-hospitalar**, quando comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista no contrato, que se dará entre os estabelecimentos da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, quando em internações iniciadas e cobertas pela **CONTRATADA**;

15.1.1. Na remoção inter-hospitalar do usuário, o meio de transporte a ser utilizado será definido pelo médico assistente e a **CONTRATADA**;

15.1.2. A remoção somente será realizada após a confirmação de vagas no hospital destino;

15.1.3. A cobertura da remoção nos casos de urgência e emergência será regida pelo disposto no artigo 7º da Resolução CONSU nº 13/98.

16. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

16.1. Para fins de atendimento, a **CONTRATADA** deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, rede credenciada, relação dos médicos conveniados/credenciados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde, podendo ser cobrada do usuário taxa, correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação.

16.2. A rede credenciada, relação dos médicos conveniados/credenciados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde poderão ser apresentados no site da Operadora;

16.3. Para ter acesso a qualquer atendimento, o usuário obriga-se a apresentar o cartão de identificação, acompanhado de documento de identificação pessoal legalmente válido;

16.4. Os serviços e outros atendimentos objeto da contratação serão prestados dentro das regras operacionais da **CONTRATADA**;

16.5. O serviço de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, deverão ser solicitados em guia própria da **CONTRATADA** e ter autorização prévia para sua realização, se necessário;

16.6. Não havendo disponibilidade técnica para atendimento aos usuários na área de atuação da **CONTRATADA**, esta os orientará para atendimento em outra unidade da mesma rede e atuação ou conveniada;

16.7. A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** e ao usuário titular o "*guia médico de serviços*", onde constará a relação dos hospitais contratados, médicos, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e serviços de urgências e emergências, dentro de sua área de abrangência geográfica. A utilização de recursos médicos hospitalares fora da área de abrangência da **CONTRATADA**, sem o encaminhamento desta, implica ao usuário o pagamento das despesas ocorridas a partir dessa data, exceto se o usuário estiver internado, conforme dispõe o art.13. III da Lei de nº 9656/98;

16.8. A **CONTRATADA** fica reservada o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, ficando obrigada, por outro lado, a apurar as reclamações escritas apresentadas pela **CONTRATANTE**;

16.9. Nos casos eletivos, quando for requerido pelo usuário autorização para realização de exames e procedimentos hospitalares ou ambulatoriais terá a **CONTRATADA**, direito que os documentos e o referido usuário sejam submetidos à avaliação prévia;

16.10. A **CONTRATADA** garantirá no caso de situações de divergências médicas a respeito da autorização prévia, a definição do impasse através de junta médica constituída em conformidade com as regras da ANS- Agência Nacional de Saúde;

16.11. As internações deverão ser autorizadas pela **CONTRATADA**, sem limitação de prazo, independentemente da acomodação escolhida pelo usuário na proposta de admissão ou UTI (Unidade de Terapia Intensiva), competindo ao médico assistente definir e justificar os períodos de internação.

17. DOS PREÇOS E COPARTICIPAÇÃO

17.1. Os preços de mensalidade, exames e coparticipação serão de acordo com as propostas apresentadas;

17.2. No caso de haver coparticipação, os valores não deverão exceder os discriminados na tabela abaixo:

TABELA - COPARTICIPAÇÃO	
CONSULTAS ELETIVAS, PRONTO SOCORRO E PRONTO ATENDIMENTO	R\$ 48,24
EXAMES	R\$ 7,24
2ª VIA DE CARTÃO	R\$ 11,03

17.2.1. A cobrança para emissão de cartão, incidirá apenas nas segundas vias, isto é, na emissão de primeiras vias de cartão (início do contrato e admissões), **não** serão cobradas, seja dos titulares, dependentes ou agregados.

18. FAIXAS ETÁRIAS

18.1. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário;

18.2. A variação por faixas etárias para os fins valorização deste contrato serão:

18.2.1. Faixas Etárias Percentual:

- 1ª** de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
- 2ª** de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;
- 3ª** de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;
- 4ª** de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;
- 5ª** de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;
- 6ª** de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 7ª** de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;
- 8ª** de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;
- 9ª** de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade;
- 10ª** de 59 (cinquenta e nove) anos ou mais;

18.3. Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária corresponderão aos percentuais indicados na proposta de admissão e, incidirão sobre o preço da faixa etária anterior, e não se confundem com

reajuste financeiro anual;

18.4. Os percentuais de variação de faixa etária foram fixados observando que o valor fixado para última faixa não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e sétima faixas;

18.5. Os beneficiários com mais de 59 (cinquenta e nove) anos de idade, estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, permanecendo apenas a aplicação do reajuste financeiro anual, na forma prevista neste contrato.

19. REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

19.1. O usuário que contribuir para produtos de que tratam a Lei 9656/98, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, fica assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial e acomodação ora contratadas, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade, nos termos do artigo 30 da mencionada lei e resolução 20 do CONSU;

19.2. O direito mencionado somente será concedido se o empregado tiver contribuído para o plano e mantido pelo período de 1/3 do tempo em que o usuário tenha permanecido no plano, assegurando-lhe o prazo mínimo de 6 meses e o prazo máximo de 24 meses. A manutenção de que trata este item é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho. Em caso de morte do titular, o direito de permanência será assegurado aos dependentes cobertos pelo presente plano, desde que assuma o seu pagamento integral, dentro do prazo e condições mencionadas no parágrafo anterior;

19.3. O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho;

19.4. O direito à comunidade assistencial assegurado nesta cláusula, no mesmo plano e nas mesmas condições contratadas pela **CONTRATANTE**, deixará de ser assegurado ao usuário quando da sua admissão em novo emprego;

19.5. Ao aposentado que contribui para produtos de que tratam a Lei 9656/98, em decorrência de vínculo empregatício pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral;

19.6. Ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam a Lei 9656/98, em decorrência de vínculo empregatício, por período inferior a dez anos, fica assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, à razão de 1 ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade, nos termos do artigo 31 da mencionada Lei e resolução 21 do CONSU;

19.7. Para gozo do direito assegurado no artigo 31 da Lei 9656/98, observar-se-ão as condições de manutenção obrigatória de todo o grupo familiar inscrito quando da aposentadoria, ficam asseguradas as vantagens obtidas pelos empregados decorrentes das negociações coletivas de trabalho, em caso de morte do titular o direito de permanência será assegurado aos dependentes e agregados cobertos pelo presente plano, desde que assume seu pagamento integral, dentro do prazo e condições mencionadas no parágrafo anterior. O direito assegurado deixará de existir quando da admissão do usuário em novo emprego;

19.8. O exonerado ou demitido deve optar pela manutenção do benefício aludido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu desligamento, em resposta a comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual;

19.9. Conforme parágrafo 9º do artigo 2º CONSU 20 e 21, no caso de encerramento ou cancelamento

do contrato coletivo, incluindo-se o grupo de usuários ativos e inativos, demitidos e aposentados conforme artigo 30 e 31 da Lei 9656/98, serão respeitadas as regras da Resolução CONSU nº 19;

19.10. A **CONTRATADA** garantirá a migração para plano individual/familiar, em caso de cancelamento do plano coletivo, desde que a opção seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento;

19.11. Para efeito de contagem e prazos de carência considerar-se-á o período de permanência do usuário no plano coletivo cancelado, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

20. CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

20.1. A exclusão do usuário titular cancelará automaticamente a inscrição dos respectivos dependentes;

20.2. O dependente que vier a perder a condição de dependência poderá assinar contrato em seu próprio nome, no plano pessoa física, individual ou familiar em até 30 (trinta) dias a contar da data da perda dessa qualidade, aproveitando as carências já cumpridas neste contrato, nas mesmas condições de coberturas ora contratadas, e se optar por outra modalidade que abranja novas coberturas, deverá cumprir as carências para as novas coberturas.

21. SUSPENSÃO

21.1. O atraso do pagamento das mensalidades superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, nos últimos 12 (doze) meses do contrato, implicará na suspensão dos atendimentos, a critério da **CONTRATADA**;

21.2. O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses abaixo:

- a) se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento;
- b) por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte do **CONTRATANTE**;
- c) por inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**.

22. PROGRAMAS DE PROMOÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, Programa (s) de Promoção à Saúde e prevenção de doenças com unidade física sediada no Município de Amparo, com no mínimo 1 (um) Programa registrado na ANS;

22.2. O Programa deverá ser voltado à Atenção Primária à Saúde (APS), guiado por pelo menos 01 (um) profissional médico e uma equipe multidisciplinar, com ações voltadas a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos;

22.3. A implementação e execução de Programa (s) promocional (is) não deverá gerar quaisquer custos adicionais ao Município ou aos usuários;

22.4. Desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido no item 22.1. poderá ser prorrogado.

23. DA COBRANÇA EM CASO DE AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

23.1. Em caso de afastamento previdenciário, o usuário deverá arcar com o pagamento do valor que lhe cabe no custeio do convênio médico, cabendo a **CONTRATANTE** estabelecer os meios para efetivar o respectivo pagamento.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Na eventualidade da insatisfação quanto ao plano ou atendimento dos profissionais e empregados da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar reclamação escrita para o

endereço constante da proposta de admissão para a devida apuração;

24.2. O usuário poderá optar por internações hospitalares em acomodação superior às previstas neste contrato. Esta opção, todavia, implicará o pagamento pelo próprio usuário, diretamente aos Hospitais e aos médicos, das despesas complementares dos serviços médicos e hospitalares, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente entre as partes, pois tais despesas correm por conta exclusiva do usuário;

24.3. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da pactuada neste contrato.

25. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

25.1. Os documentos relativos à habilitação, regularidade fiscal e regularidade trabalhista, deverão ser exigidos àqueles já exigíveis constantes nas minutas padronizadas pelo Departamento de Suprimentos, aplicáveis à objeto semelhante (serviços).

25.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios para empresas constituídas há mais de 01 (um) ano;

b) Na hipótese de empresa constituída há menos de 12 (doze) meses, deverá apresentar balanço de abertura;

25.3. Qualificação Técnica:

a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente contratação de forma satisfatória, com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários;

b) Comprovar Índice de Desempenho de Saúde Suplementar (IDSS), divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), **maior ou igual a 0,6** (TC-010301.989.21-6) referente a última competência apurada (ano base de 2022) (*)

(*) *Os resultados da avaliação das operadoras são traduzidos pelo índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS). O IDSS é um índice composto por um conjunto de indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da Agência ou coletados nos sistemas nacionais de informação em saúde.*

Fonte: www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/qualificacao-ans;

c) Prova de Registro da Operadora e dos Produtos oferecidos junto à ANS, na forma prevista na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998.

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1. A **CONTRATADA** a apresentar prestação de Caução em Garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

26.1.1. A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

27. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, PENALIZAÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

27.1. As obrigações e responsabilidade das partes, penalizações e forma de pagamento, será conforme minuta de contrato padronizada pelo Departamento de Suprimentos do Município.

28. EXEMPLO DE TABELA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - QUANTIDADE E PESSOAS POR FAIXA ETÁRIA - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

TABELAS DE USUÁRIOS ATUAL E VIGENTE DA PREFEITURA, CAMARA E SAAE (tabelas 1, 2 e 3 - contrato firmado com a atual empresa prestadora dos serviços) E TABELA TOTALIZADORA

TABELA 1:

ATUAL CONTRATO	PREFEITURA - ENFERMARIA		PREFEITURA - APARTAMENTO				
	ATIVOS	INATIVOS	ATIVOS	INATIVOS	TOT AL	INATIV OS	GE RA L
de 00 a 18 anos	414		8		422		422
de 19 a 23 anos	101		1		102		102
de 24 a 28 anos	97		1		98		98
de 29 a 33 anos	122		4		126		126
de 34 a 38 anos	171		1		172		172
de 39 a 43 anos	258		5		263		263
de 44 a 48 anos	322		4		326		326
de 49 a 53 anos	260		7		267		267
de 54 a 58 anos	268		2		270		270
acima 59 anos	623	140	12	16	635	156	791
TOTAL	2636	140	45	16	2681	156	2837

TABELA 2:

ATUAL CONTRATO <i>*dados até fev./24</i>	SAAE - ENFERMARIA		SAAE - APARTAMENTO		TOTAL SAAE
	ATIVOS	INATIVOS	ATIVOS	INATIVOS	
de 00 a 18 anos	21	0	1	0	22
de 19 a 23 anos	10	0	0	0	10
de 24 a 28 anos	4	0	0	0	4
de 29 a 33 anos	9	0	0	0	9
de 34 a 38 anos	11	0	0	0	11
de 39 a 43 anos	17	0	0	0	17
de 44 a 48 anos	24	0	1	0	25
de 49 a 53 anos	29	0	0	0	29
de 54 a 58 anos	27	0	0	0	27
acima 59 anos	58	8	0	0	66
TOTAL	210	8	2	0	220

TABELA 3:

ATUAL CONTRATO <i>*dados até fev./24</i>	CAMARA - ENFERMARIA		CAMARA - APARTAMENTO		TOTAL CÂMARA
	ATIVOS	INATIVOS	ATIVOS	INATIVOS	
de 00 a 18 anos	5	0	0	0	5
de 19 a 23 anos	2	0	0	0	2
de 24 a 28 anos	3	0	0	0	3
de 29 a 33 anos	2	0	1	0	3
de 34 a 38 anos	1	0	2	0	3
de 39 a 43 anos	5	0	1	0	7
de 44 a 48 anos	2	0	0	0	1
de 49 a 53 anos	3	0	0	0	3
de 54 a 58 anos	1	0	1	0	3
acima 59 anos	4	2	1	1	8
TOTAL	28	2	6	1	38

Observações:

1. Os dados acima se referem ao atual quadro de servidores (ativos/inativos) e seus dependentes, contudo, se trata de uma realidade atual que poderá sofrer alterações – acréscimos/decrécimos, de acordo com admissões, demissões ou pedidos de cancelamentos de planos por parte dos servidores municipais;
2. Para efeito de contrato e para evitar eventual comprometimento de quantitativos com possibilidade de que as alterações posteriores possam extrapolar o limite legal permitido para novos acréscimos, deverá ser considerada as informações totalizadoras abaixo relacionadas (tabela totalizadora).

TABELA TOTALIZADORA:

ITEM	FAIXA ETÁRIA	PREFEITURA – SAAE - CÂMARA				PLANO A		
						VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL POR FAIXA	VALOR ANUAL POR FAIXA ETÁRIA
1	0-18	422	22	5	554			
2	19-23	102	10	2	135			
3	24-28	98	4	3	137			
4	29-33	126	9	3	163			
5	34-38	172	11	3	216			
6	39-43	263	17	7	368			
7	44-48	326	25	1	439			
8	49-53	267	29	3	393			
9	54-58	270	27	3	384			
10	59 E ACIMA	791	66	8	1079			
TOTAL		2837	220	38	3868			

Observações:

1. A tabela totalizadora acima, apresenta informações total de pessoas, considerando os dados do último contrato (contrato 99/2024), incluindo as novas contratações/exclusões ocorridas no período;
2. Apesar de ser quantitativo a ser considerado para efeito de contrato, somente haverá oneração e pagamento das quantidades efetivamente contratadas, até porque se trata de quantitativo aproximado.
3. De acordo com as informações já fornecidas e cientes de possíveis ajustes com base na variação de demanda, foi aplicado à tabela totalizadora um acréscimo de 25% (773) no número total de pessoas (3095), totalizando, portanto, 3868. Esse percentual reflete uma previsão de variação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Amparo, 04 de novembro de 2024

Julio Cesar Camargo
Secretário – SMATI

Mery Helen Takushi
Supervisora – R.H.

JUSTIFICATIVA
EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS ITENS 5.2., 5.3. e 5.4 - TERMO DE
REFERÊNCIA:

Importante registrar inicialmente que as mencionadas exigências já constavam das licitações anteriores (Pregões Presenciais de nº 089/2023 e 142/2023), sendo que houve adequação para o momento de suas exigências (aquelas de imediato são mínimas - apenas a comprovação do essencial). Por outro lado, alguns serviços foram aprimorados, considerando que se trata de contratação definitiva, com possibilidade de execução por até 60 (sessenta) meses.

Os ajustes decorrem não só devido à natureza da avença (essencial), mas também devido ao histórico do último certame realizado pelo Município (142/2023), em que resultou na necessidade de rescisão contratual com imposição de penalidades, conforme, inclusive, já mencionado nas justificativas para a presente contratação.

Cumpre ainda destacar que é dever do Município implementar medidas adicionais em virtude do necessário atendimento ao interesse público tutelado. Sobre o assunto, o Excelentíssimo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Doutor Renato Martins Costa, em decisão à representação intentada contra o Edital do mesmo objeto, nos autos do processo TC-020133.989.23-6, assim decidiu:

*“Outrossim, anoto que as condições e os deveres contratuais, incluindo os prazos para que a vencedora dê início à **operação do serviço por estrutura própria ou credenciada, configuram matéria afeta ao exercício da competência discricionária do Administrador, aqui exercida em virtude da natureza do interesse público concretamente tutelado pelo Poder Público**”* (grifamos).

Destaca-se, nesta esteira, o que expressa o art. 34 da Lei Federal de nº 14.133/21:

*“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.**”* (grifamos).

Significa dizer que, na nova Lei nº 14.133/21, a preocupação do legislador é clara: não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

No mais, o próprio TCE, em licitação realizada referente ao objeto semelhante, também promoveu exigências para atendimento imediato – justificadas pela natureza do objeto – conforme Pregão Eletrônico de nº 15/2022, disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico_15_12126_21_60_plano_de_saude_edital_9202_5549_4894_7163.pdf.

No mencionado Edital de Licitação promovida pelo Órgão de Contas, consta na cláusula 4.1.5. (outras comprovações), itens “g” e “g.1”: o seguinte:

*“g) **No momento da assinatura do contrato, a empresa: g.1) comprovará que sua rede credenciada / referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, a quantidade mínima estabelecida no subitem 14.33 do Termo de Referência, Anexo I do Edital (Sede e 20 Unidades Regionais) e que a totalidade prevista dos estabelecimentos estará credenciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;**” (grifamos).*

Ou seja, em determinadas situações, é possível exigir atendimento de condições especiais como condição para assinatura do contrato.

Amparo, 04 de novembro de 2024

Julio Cesar Camargo
Secretário – SMATI

Mery Helen Takushi
Supervisora – R.H.

ANEXO III
MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)
(papel timbrado da licitante)

Processo Licitatório nº 02262/2024.

Pregão Eletrônico nº 169/2024.

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 169/2024, da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no Edital.
- b) Afirma que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Inexiste grau de parentesco nos termos do art. 109 da Lei Orgânica Municipal.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.
- e) Cumpre que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.
- f) **Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos e condições deste Edital.**

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista:

- g) Não possui qualquer dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes todos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Para licitantes em recuperação judicial ou extrajudicial:

- h) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da retirada da nota de empenho deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o

administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

i) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da retirada da nota de empenho deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Para cooperativas:

j) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

***O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade**

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (nome empresarial),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 169/2024, Processo Licitatório nº 02262/2024,
DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto.
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- II.** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.
- III.** Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- IV.** No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

***O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade**

ANEXO V
MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(papel timbrado da licitante)

Processo Licitatório nº 02262/2024.

Pregão Eletrônico nº 169/2024.

A empresa _____ estabelecida na _____, telefone _____, e-mail _____, conta bancária (banco, Agência e Conta Corrente) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Amparo/SP, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, especialmente no que tange às Especificações do Objeto (Anexo II do Edital):

TABELA TOTALIZADORA

ITEM	FAIXA ETÁRIA	PREFEITURA – SAAE - CAMARA				PLANO A		
						VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL POR FAIXA	VALOR ANUAL POR FAIXA ETÁRIA
1	0-18	414	22	5	554			
2	19-23	94	10	2	135			
3	24-28	91	4	3	137			
4	29-33	122	9	3	163			
5	34-38	172	11	3	216			
6	39-43	261	17	7	368			
7	44-48	315	25	1	439			
8	49-53	272	29	3	393			
9	54-58	269	27	3	384			
10	59 E ACIMA	778	66	8	1079			
TOTAL		2837	220	38	3868			

OBSERVAÇÕES:

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no Edital.

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Responsável pela assinatura do Contrato: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

C.P.F.: / Cargo

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 2262/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrito no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MARTINS**, portador do RG nº 34.613.581 - 3 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na cidade de ____, Estado de ____, à Rua ____, nº ____, Bairro/Jardim: ____ CEP: ____, representado(a) pelo(a) Sr.(a) ____, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº __/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por uma operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.656/98, cadastrada na ANS, para prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº __/2024, conforme Termo de

Referência, Edital e Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO OBJETO – O objeto consiste no(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência médico-ambulatorial e hospitalar	01	SERVIÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação é de natureza coletiva empresarial, bilateral, gerando direitos e obrigações entre as partes, conforme disposto nos artigos 458 e 461 do CC e art. 54 do CDC, aplicando-se ainda o exposto disposto na Lei de nº 9.656/98, a Lei de nº 14.133/21, as Resoluções Normativas e demais instrumentos normativos ou regulatórios expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicáveis ao caso, normativos específicos aplicáveis e demais itens do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as determinações do Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento; devendo seguir rigorosamente, ainda, as disposições e determinações do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE - A área geográfica de abrangência obrigatória do Plano de Saúde, é composta pelo seguinte grupo de Municípios do Estado de São Paulo: Amparo, Pedreira, Serra Negra, Águas de Lindóia, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Tuiuti, Socorro e Pinhalzinho;

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado no Município pertencente à área de abrangência estabelecida no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá garantir os referidos serviços observando a forma que dispõe a Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, devendo garantir o atendimento em outras localidades fora da área de abrangência estabelecida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso do item anterior, caberá à **CONTRATADA** o encaminhamento e localidade do atendimento, observando critérios técnicos, operacionais e na forma do disposto nas regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

PARÁGRAFO OITAVO -A **CONTRATADA** deverá oferecer rede credenciada/referenciada, devendo dispor de serviços e especialidades, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA – o presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 107, da Lei de nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os serviços prestados aos usuários regularmente incluídos na proposta de admissão a ser apresentada pelo **CONTRATANTE** na mesma data da assinatura do presente instrumento, estarão isentos de qualquer período de carência, sendo os serviços prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não haverá carência para prestação dos serviços aos servidores e seus dependentes, desde que incluídos no plano em até 30 (trinta) dias de assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência médica ou hospitalar ou da admissão do servidor pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO -em relação às novas inclusões, referentes a usuários que já figuravam como servidores municipais no momento desta contratação e que venham a ser solicitadas após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou referentes a usuários titulares ou dependentes cujas solicitações de inclusão sejam efetuadas após o prazo estabelecido (30 dias de sua admissão), incidirão os seguintes períodos de carência:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência e emergência decorrentes de acidentes pessoais, desde que possam implicar risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente.
- b) 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames simples;
- c) 180 (cento e oitenta) dias para procedimentos de alta complexidade;
- d) 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas;
- e) 180 (cento e oitenta) dias para internações em Unidade de Terapia Intensiva;
- f) 180 (cento e oitenta) dias para internações decorrentes de transtornos psiquiátricos;
- g) 300 (trezentos) dias para parto a termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências da **CONTRATADA**, conforme disposições previstas no Anexo II do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução, para efeito de posterior verificação de conformidade do mesmo com as especificações e, definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação; sendo que, constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ (.....), devendo os pagamentos serem realizados mensalmente, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão on-line e a **CONTRATADA** deverá informar, em sua Nota Fiscal, o banco, número da agência e o número da conta corrente para o respectivo depósito (preferencialmente informar contas dos bancos Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal); o nº de conta corrente, agência e banco poderá ser informada através do e-mail tesouraria@amparo.sp.gov.br com as informações completas do fornecedor;

PARÁGRAFO SEGUNDO - as Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, como arquivo com extensão XML, para o seguinte e-mail: Prefeitura Municipal de Amparo/SP: rh@amparo.sp.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA MENSALIDADE – FAIXAS ETÁRIAS – a mensalidade será estabelecida de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário titular esteja enquadrado, conforme a tabela abaixo, estimadamente sendo:

ATUAL CONTRATO	PREFEITURA - ENFERMARIA		PREFEITURA APARTAMENTO				
	ATIVOS	INATIVOS	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL	INATIVOS	GERAL
de 00 a 18 anos							
de 19 a 23 anos							
de 24 a 28 anos							
de 29 a 33 anos							
de 34 a 38 anos							
de 39 a 43 anos							
de 44 a 48 anos							
de 49 a 53 anos							
de 54 a 58 anos							
acima 59 anos							
TOTAL							

					PLANO A			
ITEM	FAIXA ETÁRIA	PREFEITURA			TOTAL PESSOAS	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL POR FAIXA	VALOR ANUAL POR FAIXA
1	0-18							
2	19-23							
3	24-28							
4	29-33							
5	34-38							
6	39-43							
7	44-48							
8	49-53							
9	54-58							
10	59 E ACIMA							
TOTAL								

TABELA - COPARTICIPAÇÃO	
CONSULTAS ELETIVAS, PRONTO SOCORRO E PRONTO ATENDIMENTO	R\$
EXAMES	R\$
2ª VIA DE CARTÃO	R\$

PARÁGRAFO QUARTO - Na emissão da Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá atender ao quanto disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788, de 14 de setembro de 2023, devendo proceder à retenção de Imposto de Renda (IR) e destacar no corpo da Nota Fiscal tal retenção e alíquota relacionada, observando os percentuais estabelecidos no anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012) ou, na(s) hipótese(s) de isenção, não incidência, entre outra(s), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, Declaração conforme anexos II, III e IV da IN.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não cumpridas as determinações previstas no parágrafo acima, a **CONTRATADA** será notificada para retificar o documento fiscal, com o que, o prazo para pagamento da NF será contado a partir do recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento devidamente retificado, ou acompanhado da declaração de não incidência, isenção, entre outra(s), quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

PARÁGRAFO OITAVO - ocorrendo atraso no pagamento por culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.05.04.128.0400.4019.339039 /Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação / Departamento de Recursos Humanos/Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica/Fonte 01 (Recurso Próprio – Tesouro) .
10.02.12.365.1001.4049.339039 /Secretaria Municipal de Educação/ Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico - Creche/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Fonte: 01 (Recurso Próprio – Tesouro).
10.02.12.365.1002.4049.339039 / Secretaria Municipal de Educação / Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico – Pré-Escola/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Fonte: 01 (Recurso Próprio – Tesouro).
10.02.12.361.1003.4049.339039 /Secretaria Municipal de Educação/Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico – Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Fonte: 01 (Recurso Próprio – Tesouro).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO - Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses conforme Lei Federal 10192/2001. O pedido contendo o índice de reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, ficando estabelecido, para tanto, o índice IPC Saúde, divulgado pela FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE TÉCNICO – o reajuste técnico visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste e será aplicável quando a sinistralidade acumulada no período de **12 (doze) meses**, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será o resultado da divisão entre gastos assistenciais apurados e a receita de contraprestação pecuniária durante o período analisado, sempre pelo regime de competência. Se a Sinistralidade estiver acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária poderá ser reajustada, de acordo com seguinte equação, cabendo à **CONTRATADA** a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita de contraprestação pecuniária e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para a apuração da sinistralidade:

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$

$$IR = [(S / 0,70) - 1] * 100$$

Em que:

S = Sinistralidade.

Ga = Gastos assistenciais apurados pela Contratada no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.

IR = Índice de Reajuste (em %).

0,70 = Limite de Sinistralidade

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; tudo sem prejuízo da observância de demais disposições aplicáveis, previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – sem prejuízo das obrigações e determinações contidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, a relação dos usuários que serão inscritos como titulares, dependentes e agregados, com nome e qualificação completa de cada um deles, além dos documentos oficialmente instituídos, bem como comprovação de vínculo do servidor municipal (no caso do usuário titular);
2. O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar a **CONTRATADA**, mensalmente e por escrito, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as novas inclusões e exclusões de usuários no plano ora contratado, remetendo os documentos necessários para comprovação do vínculo do servidor municipal;
3. Compete ao **CONTRATANTE**, quando do fornecimento da lista de dependentes, justificar o vínculo de dependência ou parentesco conforme este artigo, comprovando-o,

quando necessário, por todos os meios de prova em direito admissíveis para o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – sem prejuízo das obrigações e determinações contidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando oportunamente documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS – A **CONTRATADA** deve, por força da presente contratação, garantir cobertura para todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID 10) da Organização Mundial da Saúde, através de normas e procedimentos do Rol de Procedimentos nº 82/04 da ANS e suas atualizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os usuários farão jus, cumpridas as carências fixadas da cláusula de carências e dentro dos limites deste contrato, aos seguintes serviços:

- a) Consultas Médicas sem limite de utilização, abrangendo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Serviços Ambulatoriais e de Apoio Diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos dentro da cobertura prevista neste contrato, quando solicitados e justificados por médico assistente, em formulário específico da **CONTRATADA**;
- c) Internações Hospitalares Clínicas e Cirúrgicas abrangendo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos e aqueles considerados como alta complexidade, assim identificados por ato do Ministério da Saúde, quando solicitadas e justificadas por médico assistente, em formulário específico da **CONTRATADA**;
- d) Atendimento em Pronto Socorro, em caráter de urgência emergência;
- e) Remoção inter-hospitalar;
- f) Próteses e órteses nacionais ou nacionalizadas e devidamente registradas junto a Anvisa;
- g) Transplante de rim e córnea;
- h) Todos os procedimentos constantes do rol estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e Lei 9.656/98, bem como suas atualizações;
- i) Nas consultas médicas de urgência/emergência, o usuário será atendido pelo médico plantonista, nos hospitais próprios ou credenciados da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - os usuários terão direito a cobertura ambulatorial em conformidade com as normas da ANS para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- 1. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- 2. Quimioterapia ambulatorial;
- 3. Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia etc.);
- 4. Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;

5. Hemoterapia ambulatorial;

6. Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, respeitadas as disposições e condições de cobertura impostas pela Agência.

PARÁGRAFO QUARTO - cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:

I - Atividades educacionais;

II - Consultas de aconselhamento para planejamento familiar;

III - Atendimento clínico;

IV - Sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);

V - Implante de dispositivo intrauterino (DIU) hormonal incluindo o dispositivo;

PARÁGRAFO QUINTO - os procedimentos de alta complexidade, bem como as internações deverão ser autorizadas pela **CONTRATADA** sem limitação de prazo, independentemente de ser internação na acomodação contratada ou UTI (Unidade de Terapia Intensiva), competindo ao médico assistente definir e justificar os períodos de internação. A obrigação de prestar os serviços de internação hospitalar compreende: cobertura das despesas com diárias hospitalares, prestação de serviços médicos, exames diagnósticos, serviços gerais de enfermagem, alimentação, toda e qualquer taxa, anestésicos, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia, materiais e medicamentos usados na internação pelo usuário e prescritos pelos médicos assistentes;

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** garantirá, também, cobertura em relação as cirurgias buço-maxilo-facial e aos procedimentos considerados especiais conforme determina o artigo 5º, incisos I e II da Resolução CONSU nº 10/98, a saber:

1. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

2. Quimioterapia;

3. Radioterapia incluindo radiomoldage, radioimplante e braquiterapia;

4. Hemoterapia

5. Nutrição parenteral e enteral;

6. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

7. Embolizações e radiologia intervencionista;

8. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

9. Fisioterapia;

10. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e Córnea, exceto medicação de manutenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A relação desta cláusula é taxativa, responsabilizando-se o titular por quaisquer outras despesas, o pagamento destas despesas deverá ser realizado pelo usuário diretamente ao hospital;

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de internação de usuários menores de 18 anos, maiores de 60 anos ou portadores de incapacidade civil, a **CONTRATADA** garantirá a presença de acompanhante, independentemente do tipo de acomodação contratada e se responsabilizará, além da cobertura prevista neste contrato, por todas as despesas de alimentação que se fizerem necessárias deste acompanhante no hospital, dentro dos limites contratuais;

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de transtornos psiquiátricos os usuários terão cobertura para todos os transtornos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), com as seguintes características:

- a)** - Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativa de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- b)** - Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais na área de saúde mental com duração máxima de 12 semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitada a 12 sessões por ano de contrato, não cumulativas;
- c)** - Tratamento básico que é aquele prestado por médico, com número limitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, incluindo:

- I** - O custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;
- II** - Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do beneficiário de 50 % (por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;
- III** - esse percentual de coparticipação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do plano.
- IV** - A cobertura do tratamento em regime de hospital dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os usuários terão direito a transplantes de rim e córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os usuários candidatos a transplante de órgãos provenientes de “*doador cadáver*”, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOs) e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e seleção;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A lista de receptores é nacional, gerenciada pelo Ministério da Saúde e coordenada em caráter regional pelas centrais de notificações, captação e distribuição de órgãos (CNCDOs) integrantes do sistema nacional de transplante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico – portaria GM nº 3407 de 05/08/98 do Ministério da Saúde – que dispõe quanto a forma, autorização e cadastro junto ao sistema nacional de transplantes (SNT);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É de competência privativa das centrais de notificação:

- (i)** capacitação e distribuição de órgãos (CNCDOs), dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor;
- (ii)** determinar o encaminhamento de equipe especializada;
- (iii)** providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados todas aquelas necessárias à realização do transplante incluindo:

- i.** Despesas assistenciais com doadores vivos;
- ii.** Medicamentos utilizados durante a internação;
- iii.** Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio exceto medicamentos de manutenção;
- iv.** Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - os usuários terão cobertura para o fornecimento de prótese e órtese nacionais ou nacionalizadas e devidamente registrados junto a ANVISA bem como de seus respectivos assessórios, desde que ligados ao ato cirúrgico coberto por este contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - os usuários terão direito a prestação de serviços de cirurgia plástica reparadora e cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os usuários terão direito também, a remoção inter-hospitalar, quando comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista neste contrato, que se dará entre hospitais de rede própria ou credenciada da **CONTRATADA** quando em internações iniciadas e cobertas pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na remoção inter-hospitalar do usuário, o meio de transporte a ser utilizado será definido pelo médico assistente e a **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A remoção somente será realizada após a confirmação de vaga no hospital destino;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Fica acordado que a cobertura de remoção nos casos de urgência e emergência será regida pelo disposto no artigo 7º da Resolução CONSU nº 13/98;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As coberturas de tratamentos ou procedimentos que não constem do rol estabelecendo pela Agência Nacional de Saúde Suplementar frente às Operadoras de Saúde e conforme Lei 9.956/98 e suas atualizações, deverá observar, no que couber, o contido na Lei nº 14.454, de 21 de setembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO – A **CONTRATADA** deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, o atendimento das seguintes exigências:

1. Imediatamente após a declaração de vencedora:

d) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Pronto Socorro 24 horas, com UTI adulto, atendimento emergencial pediátrico, emergências obstétricas e partos;

e) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Hospital para internações e realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade;

f) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) de Clínica de Radiologia/imagem, Laboratório de Análise Clínicas, Laboratório de Análise Patológica, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento;

1.1. A comprovação de que trata este item deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel) contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso.

2. Em até 10 (dez) dias contados da declaração de vencedora:

c) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) local para procedimentos de diálise peritoneal (CAPD), serviços de oncologia, hemodiálise e quimioterapia ambulatorial, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento;

d) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Clínica de Psicologia incluindo atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista -TEA, Clínica de Fonoaudiologia, Clínica de Terapia Ocupacional e Clínica de Psicopedagogia, Clínica de Fisioterapia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o padrão de atendimento;

2.1. A comprovação de que trata este item deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso.

3. Em até 15 (quinze) dias contados da declaração de vencedora:

b) Serviço próprio ou credenciado no Município de Amparo, com no mínimo as especialidades: pediatria, nefrologia, oncologia, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, ortopedia e oftalmologia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados, em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022;

3.1. A comprovação de que trata este item deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso;

3.1.1. desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido neste item, poderá ser prorrogado;

3.1.2. o não atendimento das exigências estabelecidas acima, em sua forma e prazos, importará na desclassificação da Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÕES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO – no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá comprovar o atendimento das seguintes exigências:

- a) Sede administrativa ou escritório próprio no Município de Amparo, para atendimento das demandas administrativas dos usuários do plano de saúde contratado;
- b) Serviço de central telefônica gratuita (0800) para atendimento de modo a facilitar o atendimento ao Usuário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada;
- c) Plataforma e aplicativo móvel em respeito aos princípios da publicidade e eficiência nos serviços públicos, além de garantir aos usuários informações em tempo real e facilitadas, conforme segue:
 - i) Carteira virtual, sem prejuízo da emissão da carteira de identificação física;
 - ii) Consulta Rede Credenciada;
 - iii) Solicitação de Autorização de Exames;
 - iv) Contatos e Endereços das Unidades de Atendimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a **CONTRATADA** deverá disponibilizar no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, Programa (s) de Promoção à Saúde e prevenção de doenças com unidade física sediada no Município de Amparo, com no mínimo 1 (um) Programa registrado na ANS; O Programa deverá ser voltado à Atenção Primária à Saúde (APS), guiado por pelo menos 01 (um) profissional médico e uma equipe multidisciplinar, com ações voltadas a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos; A implementação e execução de Programa (s) promocional (is) não deverá gerar quaisquer custos adicionais ao **CONTRATANTE** ou aos usuários; Desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido no item 6.18.3. poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO PLANO - A **CONTRATADA** deverá garantir as condições já estabelecidas pelos usuários na operadora anterior descritos nos itens abaixo, sendo a transferência automática, dos servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados “*usuários titulares*”, para efeito do convênio, os Servidores da Prefeitura do Município de Amparo, bem como os inativos e pensionistas que percebem pelos cofres do respectivo órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados “usuários dependentes” aqueles que mantenham com o usuário titular uma das seguintes relações:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos (as) solteiros (as), até a idade de 39 (trinta e nove) anos e onze meses;
- c) Enteadado menor sob guarda judicial ou tutelado;

- d) Filhos incapazes, assim declarados na forma da lei, enquanto perdurar a incapacidade;
- e) Companheiro ou companheira que comprove união estável com entidade familiar, conforme Lei Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São considerados agregados: Pai e mãe do servidor (somente serão incluídos no plano contratado, os agregados que já estão inclusos no plano atual: não serão admitidas novas inclusões de agregados no contrato objeto desta contratação);

** A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde;*

PARÁGRAFO QUARTO - Aos filhos dependentes que perderem essa condição deverá a **CONTRATADA** facultar o direito de firmar novo contrato individual até 30 (trinta) dias, contados da perda da condição de dependentes, ficando dispensados de cumprir prazos de carência para as coberturas que já tinham direito e já tinham cumprido no plano em que figuravam como dependentes;

PARÁGRAFO QUINTO – o objeto da contratação deverá prever cobertura assistencial ao recém-nascido filho natural ou adotados até 12 (doze) anos de idade, durante os primeiros trinta dias de vida ou adoção;

PARÁGRAFO SEXTO - deverá ser assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho biológico ou adotivo de até 12 (doze) anos de idade, como dependentes, isentos do cumprimento dos períodos de carências, agravo ou cobertura parcial temporária, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o usuário contrair matrimônio ou iniciar união estável durante vigência deste contrato, para que seu conjugue/companheiro seja considerado usuário dependente, deverá ser inscrito no plano dentro do prazo até 30 (trinta) dias, contados da data do casamento ou do início da formalização da união estável, vigorando a partir desta data a obrigação de pagamento de mensalidade para o novo usuário;

PARÁGRAFO OITAVO - Os novos servidores que forem contratados após a data da assinatura deste contrato, deverão ser inscritos como usuários dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua admissão, acompanhada da documentação exigida, sob pena de cumprimento de carência;

PARÁGRAFO NONO -A exclusão do usuário titular cancelará automaticamente a inscrição dos respectivos dependentes e agregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - os usuários dependentes, na qualidade de filhos, que venham a contrair matrimônio, perderão a condição de dependentes, obrigando-se o usuário titular a comunicar o fato por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do registro civil, à **CONTRATANTE**, a qual deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - na hipótese de o usuário titular não comunicar ao **CONTRATANTE** os casos de maioridade, emancipação ou matrimônio de seus filhos usuários dependentes nos prazos acima dispostos e estes continuarem a se utilizar dos serviços objeto do presente contrato ficará o usuário titular obrigado a reembolsar todas as despesas provenientes desta utilização;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - é obrigação do usuário titular, nos casos de sua exclusão ou de exclusão de seus dependentes ou agregados, por qualquer motivo, devolver os cartões de identificação de usuário e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - considera-se uso indevido a utilização desses documentos para a obtenção, atendimentos, mesmo que na forma contratada pelos usuários titulares, usuários dependentes ou usuários agregados, que perderem essa condição por exclusão ou, em qualquer hipótese, por terceiros que não sejam usuários com ou sem o conhecimento destes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - ocorrendo a perda ou extravio do cartão, o usuário titular deverá participar imediatamente o ocorrido ao **CONTRATANTE**, que, por sua vez deverá informar imediatamente a **CONTRATADA** para cancelamento do documento e emissão da segunda via, quando for o caso. A ausência da comunicação acarretará a responsabilidade do titular pela utilização indevida;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - para emissão da 2ª (segunda) via do cartão de identificação deverá a **CONTRATANTE** encaminhar solicitação formal à **CONTRATADA** e realizar o pagamento de importância correspondente à taxa de emissão da respectiva via, valor este a ser descontado da folha de pagamento do servidor (usuário titular), mediante sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO - A Fiscalização será exercida por preposto do **CONTRATANTE** encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

1. Transmitir as instruções e determinações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
2. Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CONTRATANTE**;
3. Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.
4. Emitir Relatório de Medição Mensal dos serviços prestados com respectivos valores para emissão da Nota Fiscal para pagamento.
5. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS contratados.
6. Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não importará em abuso de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Sr. Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação: Sr. Julio Cesar Camargo
- C.P.F.: 123.737.488-00 - Gestor;
2. Sr. _____ – Cargo _____ - C.P.F.: _____ - Gestor; e
3. Sr. _____ – Cargo _____ - C.P.F.: _____ - Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 1.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES –

- 1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.1.2.4. apresentar proposta e/ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.1.5. Fraudar a licitação;

1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.2. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

1.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta,

respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos Arts. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL - A CONTRATADA obriga-se a apresentar prestação de Garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO ÚNICO – a não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, Art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CADASTRO CORPORTATIVO TCESP
– **CadTCESP** – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, ____ de _____ de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.:

2.

CPF.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, de de

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratada:.....

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JULIO CÉSAR CAMARGO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

CPF: 123.737.488-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Julio Cesar Camargo
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	jccamargo@amparo.sp.gov.br

Amparo, de de

JULIO CÉSAR CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA:

INSTRUMENTO Nº/.....

DATA DA ASSINATURA:/...../.....

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou autorização de fornecimento

VALOR:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, de de

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)

**MINUTA DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL**

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 2262/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, com sede a Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, nº 179 - Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 51.301.471/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador, portador do RG nº e CPF/MF sob o nº e de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na cidade de ____, Estado de ____, à Rua ____, nº ____, Bairro/Jardim: ____, CEP: ____, representado(a) pelo(a) Sr.(a) ____, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº __/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por uma operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.656/98, cadastrada na ANS, para prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, aos servidores do **CONTRATANTE**, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº __/2024, conforme Termo de

Referência, Edital e Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO OBJETO – O objeto consiste no(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência médico-ambulatorial e hospitalar	01	SERVIÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação é de natureza coletiva empresarial, bilateral, gerando direitos e obrigações entre as partes, conforme disposto nos artigos 458 e 461 do CC e art. 54 do CDC, aplicando-se ainda o exposto disposto na Lei de nº 9.656/98, a Lei de nº 14.133/21, as Resoluções Normativas e demais instrumentos normativos ou regulatórios expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicáveis ao caso, normativos específicos aplicáveis e demais itens do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as determinações do Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento; devendo seguir rigorosamente, ainda, as disposições e determinações do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE - A área geográfica de abrangência obrigatória do Plano de Saúde, é composta pelo seguinte grupo de Municípios do Estado de São Paulo: Amparo, Pedreira, Serra Negra, Águas de Lindóia, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Tuiuti, Socorro e Pinhalzinho;

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado no Município pertencente à área de abrangência estabelecida no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá garantir os referidos serviços observando a forma que dispõe a Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, devendo garantir o atendimento em outras localidades fora da área de abrangência estabelecida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso do item anterior, caberá à **CONTRATADA** o encaminhamento e localidade do atendimento, observando critérios técnicos, operacionais e na forma do disposto nas regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá oferecer rede credenciada/referenciada, devendo dispor de serviços e especialidades, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA – o presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 107, da Lei de nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os serviços prestados aos usuários regularmente incluídos na proposta de admissão a ser apresentada pelo **CONTRATANTE** na mesma data da assinatura do presente instrumento, estarão isentos de qualquer período de carência, sendo os serviços prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não haverá carência para prestação dos serviços aos servidores e seus dependentes, desde que incluídos no plano em até 30 (trinta) dias de assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência médica ou hospitalar ou da admissão do servidor pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO -em relação às novas inclusões, referentes a usuários que já figuravam como servidores municipais no momento desta contratação e que venham a ser solicitadas após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou referentes a usuários titulares ou dependentes cujas solicitações de inclusão sejam efetuadas após o prazo estabelecido (30 dias de sua admissão), incidirão os seguintes períodos de carência:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência e emergência decorrentes de acidentes pessoais, desde que possam implicar risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente.
- b) 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames simples;
- c) 180 (cento e oitenta) dias para procedimentos de alta complexidade;
- d) 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas;
- e) 180 (cento e oitenta) dias para internações em Unidade de Terapia Intensiva;
- f) 180 (cento e oitenta) dias para internações decorrentes de transtornos psiquiátricos;
- g) 300 (trezentos) dias para parto a termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências da **CONTRATADA**, conforme disposições previstas no Anexo II do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução, para efeito de posterior verificação de conformidade do mesmo com as especificações e, definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação; sendo que, constatadas irregularidades no objeto contratual, o

CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ (.....), devendo os pagamentos serem realizados mensalmente, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão on-line e a **CONTRATADA** deverá informar, em sua Nota Fiscal, o banco, número da agência e o número da conta corrente para o respectivo depósito (preferencialmente informar contas dos bancos Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal); o nº de conta corrente, agência e banco poderá ser informada através do e-mail tesouraria@amparo.sp.gov.br com as informações completas do fornecedor;

PARÁGRAFO SEGUNDO - as Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, como arquivo com extensão XML, para o seguinte e-mail: Câmara Municipal de Amparo/SP: rosemeire@camaraamparo.sp.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA MENSALIDADE – FAIXAS ETÁRIAS – a mensalidade será estabelecida de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário titular esteja enquadrado, conforme a tabela abaixo, estimadamente sendo:

ATUAL CONTRATO	CÂMARA MUNICIPAL ENFERMARIA		CÂMARA MUNICIPAL APARTAMENTO				
	ATIVOS	INATIVOS	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL	INATIVOS	GERAL
de 00 a 18 anos							
de 19 a 23 anos							
de 24 a 28 anos							
de 29 a 33 anos							
de 34 a 38 anos							
de 39 a 43 anos							
de 44 a 48 anos							
de 49 a 53 anos							
de 54 a 58 anos							
acima 59							

anos							
TOTAL							

					PLANO A			
ITEM	FAIXA ETÁRIA	CÂMARA MUNICIPAL			TOTAL PESSOAS	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL POR FAIXA	VALOR ANUAL POR FAIXA
1	0-18							
2	19-23							
3	24-28							
4	29-33							
5	34-38							
6	39-43							
7	44-48							
8	49-53							
9	54-58							
10	59 E ACIMA							
TOTAL								

TABELA - COPARTICIPAÇÃO	
CONSULTAS ELETIVAS, PRONTO SOCORRO E PRONTO ATENDIMENTO	R\$
EXAMES	R\$
2ª VIA DE CARTÃO	R\$

PARÁGRAFO QUARTO - Na emissão da Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá atender ao quanto disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788, de 14 de setembro de 2023, devendo proceder à retenção de Imposto de Renda (IR) e destacar no corpo da Nota Fiscal tal retenção e alíquota relacionada, observando os percentuais estabelecidos no anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012) ou, na(s) hipótese(s) de isenção, não incidência, entre outra(s), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, Declaração conforme anexos II, III e IV da IN.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não cumpridas as determinações previstas no parágrafo acima, a **CONTRATADA** será notificada para retificar o documento fiscal, com o que, o prazo para pagamento da NF será contado a partir do recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento devidamente retificado, ou acompanhado da declaração de não incidência, isenção, entre outra(s), quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

16.3.

PARÁGRAFO SÉTIMO: a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

PARÁGRAFO OITAVO - ocorrendo atraso no pagamento por culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0010.2003.339039.00 / Câmara Municipal de Amparo / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO - Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses conforme Lei Federal 10192/2001. O pedido contendo o índice de reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, ficando estabelecido, para tanto, o índice IPC Saúde, divulgado pela FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE TÉCNICO – o reajuste técnico visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste e será aplicável quando a sinistralidade acumulada no período de **12 (doze) meses**, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será o resultado da divisão entre gastos assistenciais apurados e a receita de contraprestação pecuniária durante o período analisado, sempre pelo regime de competência. Se a Sinistralidade estiver acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária poderá ser reajustada, de acordo com seguinte equação, cabendo à **CONTRATADA** a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita de contraprestação pecuniária e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para a apuração da sinistralidade:

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$

$$IR = [(S / 0,70) - 1] * 100$$

Em que:

S = Sinistralidade.

Ga = Gastos assistenciais apurados pela Contratada no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.

IR = Índice de Reajuste (em %).

0,70 = Limite de Sinistralidade

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; tudo sem prejuízo da observância de demais disposições aplicáveis, previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – sem prejuízo das obrigações e determinações contidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, a relação dos usuários que serão inscritos como titulares, dependentes e agregados, com nome e qualificação completa de cada um deles, além dos documentos oficialmente instituídos, bem como comprovação de vínculo do servidor municipal (no caso do usuário titular);
2. O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar a **CONTRATADA**, mensalmente e por escrito, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as novas inclusões e exclusões de usuários no plano ora contratado, remetendo os documentos necessários para comprovação do vínculo do servidor municipal;
3. Compete ao **CONTRATANTE**, quando do fornecimento da lista de dependentes, justificar o vínculo de dependência ou parentesco conforme este artigo, comprovando-o, quando necessário, por todos os meios de prova em direito admissíveis para o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – sem prejuízo das obrigações e determinações contidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando oportunamente documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS – A **CONTRATADA** deve, por força da presente contratação, garantir cobertura para todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID 10) da Organização Mundial da Saúde, através de normas e procedimentos do Rol de Procedimentos nº 82/04 da ANS e suas atualizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os usuários farão jus, cumpridas as carências fixadas da cláusula de carências e dentro dos limites deste contrato, aos seguintes serviços:

- a) Consultas Médicas sem limite de utilização, abrangendo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Serviços Ambulatoriais e de Apoio Diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos dentro da cobertura prevista neste contrato, quando solicitados e justificados por médico assistente, em formulário específico da **CONTRATADA**;
- c) Internações Hospitalares Clínicas e Cirúrgicas abrangendo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos e aqueles considerados como alta complexidade, assim identificados por ato do Ministério da Saúde, quando solicitadas e justificadas por médico assistente, em formulário específico da **CONTRATADA**;
- d) Atendimento em Pronto Socorro, em caráter de urgência emergência;
- e) Remoção inter-hospitalar;
- f) Próteses e órteses nacionais ou nacionalizadas e devidamente registradas junto a Anvisa;
- g) Transplante de rim e córnea;
- h) Todos os procedimentos constantes do rol estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e Lei 9.656/98, bem como suas atualizações;
- i) Nas consultas médicas de urgência/emergência, o usuário será atendido pelo médico plantonista, nos hospitais próprios ou credenciados da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - os usuários terão direito a cobertura ambulatorial em conformidade com as normas da ANS para os seguintes procedimentos considerados especiais:

1. Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
2. Quimioterapia ambulatorial;
3. Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletronterapia etc.);
4. Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
5. Hemoterapia ambulatorial;
6. Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, respeitadas as disposições e condições de cobertura impostas pela Agência.

PARÁGRAFO QUARTO - cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:

- I - Atividades educacionais;

- II - Consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
- III - Atendimento clínico;
- IV - Sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
- V - Implante de dispositivo intrauterino (DIU) hormonal incluindo o dispositivo;

PARÁGRAFO QUINTO - os procedimentos de alta complexidade, bem como as internações deverão ser autorizadas pela **CONTRATADA** sem limitação de prazo, independentemente de ser internação na acomodação contratada ou UTI (Unidade de Terapia Intensiva), competindo ao médico assistente definir e justificar os períodos de internação. A obrigação de prestar os serviços de internação hospitalar compreende: cobertura das despesas com diárias hospitalares, prestação de serviços médicos, exames diagnósticos, serviços gerais de enfermagem, alimentação, toda e qualquer taxa, anestésicos, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia, materiais e medicamentos usados na internação pelo usuário e prescritos pelos médicos assistentes;

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** garantirá, também, cobertura em relação as cirurgias buço-maxilo-facial e aos procedimentos considerados especiais conforme determina o artigo 5º, incisos I e II da Resolução CONSU nº 10/98, a saber:

1. Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
2. Quimioterapia;
3. Radioterapia incluindo radiomoldage, radioimplante e braquiterapia;
4. Hemoterapia
5. Nutrição parenteral e enteral;
6. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
7. Embolizações e radiologia intervencionista;
8. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
9. Fisioterapia;
10. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e Córnea, exceto medicação de manutenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A relação desta cláusula é taxativa, responsabilizando-se o titular por quaisquer outras despesas, o pagamento destas despesas deverá ser realizado pelo usuário diretamente ao hospital;

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de internação de usuários menores de 18 anos, maiores de 60 anos ou portadores de incapacidade civil, a **CONTRATADA** garantirá a presença de acompanhante, independentemente do tipo de acomodação contratada e se responsabilizará, além da cobertura prevista neste contrato, por todas as despesas de alimentação que se fizerem necessárias deste acompanhante no hospital, dentro dos limites contratuais;

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de transtornos psiquiátricos os usuários terão cobertura para todos os transtornos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), com as seguintes características:

- a) - Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativa de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- b) - Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais na área de saúde mental com duração máxima de 12 semanas, tendo início

imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitada a 12 sessões por ano de contrato, não cumulativas;

c) - Tratamento básico que é aquele prestado por médico, com número limitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, incluindo:

I - O custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;

II - Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do beneficiário de 50 % (por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

III - esse percentual de coparticipação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do plano.

IV - A cobertura do tratamento em regime de hospital dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os usuários terão direito a transplantes de rim e córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os usuários candidatos a transplante de órgãos provenientes de “*doador cadáver*”, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOs) e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e seleção;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A lista de receptores é nacional, gerenciada pelo Ministério da Saúde e coordenada em caráter regional pelas centrais de notificações, captação e distribuição de órgãos (CNCDOs) integrantes do sistema nacional de transplante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico – portaria GM nº 3407 de 05/08/98 do Ministério da Saúde – que dispõe quanto a forma, autorização e cadastro junto ao sistema nacional de transplantes (SNT);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É de competência privativa das centrais de notificação:

- (i) capacitação e distribuição de órgãos (CNCDOs), dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor;
- (ii) determinar o encaminhamento de equipe especializada;
- (iii) providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados todas aquelas necessárias à realização do transplante incluindo:

i. Despesas assistenciais com doadores vivos;

ii. Medicamentos utilizados durante a internação;

iii. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio exceto medicamentos de manutenção;

iv. Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - os usuários terão cobertura para o fornecimento de prótese e órtese nacionais ou nacionalizadas e devidamente registrados junto a ANVISA bem como de seus respectivos assessórios, desde que ligados ao ato cirúrgico coberto por este contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - os usuários terão direito a prestação de serviços de cirurgia plástica reparadora e cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os usuários terão direito também, a remoção inter-hospitalar, quando comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista neste contrato, que se dará entre hospitais de rede própria ou credenciada da **CONTRATADA** quando em internações iniciadas e cobertas pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na remoção inter-hospitalar do usuário, o meio de transporte a ser utilizado será definido pelo médico assistente e a **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A remoção somente será realizada após a confirmação de vaga no hospital destino;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Fica acordado que a cobertura de remoção nos casos de urgência e emergência será regida pelo disposto no artigo 7º da Resolução CONSU nº 13/98;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As coberturas de tratamentos ou procedimentos que não constem do rol estabelecendo pela Agência Nacional de Saúde Suplementar frente às Operadoras de Saúde e conforme Lei 9.956/98 e suas atualizações, deverá observar, no que couber, o contido na Lei nº 14.454, de 21 de setembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO – A **CONTRATADA** deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, o atendimento das seguintes exigências:

1. Imediatamente após a declaração de vencedora:

- a) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Pronto Socorro 24 horas, com UTI adulto, atendimento emergencial pediátrico, emergências obstétricas e partos;
- b) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Hospital para internações e realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade;
- c) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) de Clínica de Radiologia/imagem, Laboratório de Análise Clínicas, Laboratório de Análise Patológica, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento;

1.1. A comprovação de que trata este item deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel) contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso.

2. Em até 10 (dez) dias contados da declaração de vencedora:

- a) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) local para procedimentos de diálise peritoneal (CAPD), serviços de oncologia, hemodiálise e quimioterapia ambulatorial, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento;
- b) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Clínica de Psicologia incluindo atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista -TEA, Clínica de Fonoaudiologia, Clínica de Terapia Ocupacional e Clínica de Psicopedagogia, Clínica de Fisioterapia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o padrão de atendimento;

2.1. A comprovação de que trata este item deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso.

3. Em até 15 (quinze) dias contados da declaração de vencedora:

- a) Serviço próprio ou credenciado no Município de Amparo, com no mínimo as especialidades: pediatria, nefrologia, oncologia, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, ortopedia e oftalmologia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados, em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022;

3.1. A comprovação de que trata este item deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso;

3.1.1. desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido neste item, poderá ser prorrogado;

3.1.2. o não atendimento das exigências estabelecidas acima, em sua forma e prazos, importará na desclassificação da Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÕES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO – no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá comprovar o atendimento das seguintes exigências:

- a) Sede administrativa ou escritório próprio no Município de Amparo, para atendimento das demandas administrativas dos usuários do plano de saúde contratado;
- b) Serviço de central telefônica gratuita (0800) para atendimento de modo a facilitar o atendimento ao Usuário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os

interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada;

c) Plataforma e aplicativo móvel em respeito aos princípios da publicidade e eficiência nos serviços públicos, além de garantir aos usuários informações em tempo real e facilitadas, conforme segue:

i) Carteira virtual, sem prejuízo da emissão da carteira de identificação física;

ii) Consulta Rede Credenciada;

iii) Solicitação de Autorização de Exames;

iv) Contatos e Endereços das Unidades de Atendimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a **CONTRATADA** deverá disponibilizar no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, Programa (s) de Promoção à Saúde e prevenção de doenças com unidade física sediada no Município de Amparo, com no mínimo 1 (um) Programa registrado na ANS; O Programa deverá ser voltado à Atenção Primária à Saúde (APS), guiado por pelo menos 01 (um) profissional médico e uma equipe multidisciplinar, com ações voltadas a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos; A implementação e execução de Programa (s) promocional (is) não deverá gerar quaisquer custos adicionais ao **CONTRATANTE** ou aos usuários; Desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido no item 6.18.3. poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO PLANO - A **CONTRATADA** deverá garantir as condições já estabelecidas pelos usuários na operadora anterior descritos nos itens abaixo, sendo a transferência automática, dos servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados “*usuários titulares*”, para efeito do convênio, os Servidores da Câmara de Amparo, bem como os inativos e pensionistas que percebem pelos cofres do respectivo órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados “*usuários dependentes*” aqueles que mantenham com o usuário titular uma das seguintes relações:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos (as) solteiros (as), até a idade de 39 (trinta e nove) anos e onze meses;
- c) Enteadado menor sob guarda judicial ou tutelado;
- d) Filhos incapazes, assim declarados na forma da lei, enquanto perdurar a incapacidade;
- e) Companheiro ou companheira que comprove união estável com entidade familiar, conforme Lei Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São considerados agregados: Pai e mãe do servidor (somente serão incluídos no plano contratado, os agregados que já estão inclusos no plano atual: não serão admitidas novas inclusões de agregados no contrato objeto desta contratação);

** A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde;*

PARÁGRAFO QUARTO - Aos filhos dependentes que perderem essa condição deverá a **CONTRATADA** facultar o direito de firmar novo contrato individual até 30 (trinta) dias, contados da perda da condição de dependentes, ficando dispensados de cumprir prazos de carência para as coberturas que já tinham direito e já tinham cumprido no plano em que figuravam como dependentes;

PARÁGRAFO QUINTO – o objeto da contratação deverá prever cobertura assistencial ao recém-nascido filho natural ou adotados até 12 (doze) anos de idade, durante os primeiros trinta dias de vida ou adoção;

PARÁGRAFO SEXTO - deverá ser assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho biológico ou adotivo de até 12 (doze) anos de idade, como dependentes, isentos do cumprimento dos períodos de carências, agravo ou cobertura parcial temporária, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o usuário contrair matrimônio ou iniciar união estável durante vigência deste contrato, para que seu conjugue/companheiro seja considerado usuário dependente, deverá ser inscrito no plano dentro do prazo até 30 (trinta) dias, contados da data do casamento ou do início da formalização da união estável, vigorando a partir desta data a obrigação de pagamento de mensalidade para o novo usuário;

PARÁGRAFO OITAVO - Os novos servidores que forem contratados após a data da assinatura deste contrato, deverão ser inscritos como usuários dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua admissão, acompanhada da documentação exigida, sob pena de cumprimento de carência;

PARÁGRAFO NONO -A exclusão do usuário titular cancelará automaticamente a inscrição dos respectivos dependentes e agregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - os usuários dependentes, na qualidade de filhos, que venham a contrair matrimônio, perderão a condição de dependentes, obrigando-se o usuário titular a comunicar o fato por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do registro civil, à **CONTRATANTE**, a qual deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - na hipótese de o usuário titular não comunicar ao **CONTRATANTE** os casos de maioridade, emancipação ou matrimônio de seus filhos usuários dependentes nos prazos acima dispostos e estes continuarem a se utilizar dos serviços objeto do presente contrato ficará o usuário titular obrigado a reembolsar todas as despesas provenientes desta utilização;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - é obrigação do usuário titular, nos casos de sua exclusão ou de exclusão de seus dependentes ou agregados, por qualquer motivo, devolver os cartões de

identificação de usuário e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - considera-se uso indevido a utilização desses documentos para a obtenção, atendimentos, mesmo que na forma contratada pelos usuários titulares, usuários dependentes ou usuários agregados, que perderem essa condição por exclusão ou, em qualquer hipótese, por terceiros que não sejam usuários com ou sem o conhecimento destes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - ocorrendo a perda ou extravio do cartão, o usuário titular deverá participar imediatamente o ocorrido ao **CONTRATANTE**, que, por sua vez deverá informar imediatamente a **CONTRATADA** para cancelamento do documento e emissão da segunda via, quando for o caso. A ausência da comunicação acarretará a responsabilidade do titular pela utilização indevida;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - para emissão da 2ª (segunda) via do cartão de identificação deverá a **CONTRATANTE** encaminhar solicitação formal à **CONTRATADA** e realizar o pagamento de importância correspondente à taxa de emissão da respectiva via, valor este a ser descontado da folha de pagamento do servidor (usuário titular), mediante sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO - A Fiscalização será exercida por preposto do **CONTRATANTE** encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

1. Transmitir as instruções e determinações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
2. Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CONTRATANTE**;
3. Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.
4. Emitir Relatório de Medição Mensal dos serviços prestados com respectivos valores para emissão da Nota Fiscal para pagamento.
5. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS contratados.
6. Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não importará em abuso de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Sr.- C.P.F.: - Gestor;
2. Sr. _____ – Cargo _____ - C.P.F.: _____ - Gestor; e
3. Sr. _____ – Cargo _____ - C.P.F.: _____ - Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório;

1.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES –

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 1.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 1.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 1.1.2.4. apresentar proposta e/ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 1.1.5. Fraudar a licitação;
- 1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - V. advertência;
 - VI. multa;
 - VII. impedimento de licitar e contratar e;
 - VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.2. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 1.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos Arts. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL - A CONTRATADA obriga-se a apresentar prestação de Garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO ÚNICO – a não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, Art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após

o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CADASTRO CORPORTATIVO TCESP

– **CadTCESP** – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca

de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, ____ de _____ de 2024.

.....
Presidente

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

2.

CPF.:

2.

CPF.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- f) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- g) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- h) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- i) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- j) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, de de

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratada:.....

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
e-mail	

Amparo, de de

.....
.....

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO.

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

INSTRUMENTO Nº/.....

DATA DA ASSINATURA:/...../.....

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou autorização de fornecimento

VALOR:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, de de

.....

.....

(.....)

**MINUTA DE CONTRATO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 2262/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE AMPARO**, representado pelo Ilustríssimo Senhor Superintendente o Sr., portador do RG nº XX.XXX.XXX e CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XXe de outro lado, a empresa_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na cidade de __, Estado de __, à Rua __, nº __, Bairro/Jardim:____ CEP:____, representado(a) pelo(a) Sr.(a)____, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____e CPF/MF nº_____, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº __/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por uma operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.656/98, cadastrada na ANS, para prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e sua atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, aos servidores do **CONTRATANTE**, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº __/2024, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO OBJETO – O objeto consiste no(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência médico-ambulatorial e hospitalar	01	SERVIÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação é de natureza coletiva empresarial, bilateral, gerando direitos e obrigações entre as partes, conforme disposto nos artigos 458 e 461 do CC e art. 54 do CDC, aplicando-se ainda o exposto disposto na Lei de nº 9.656/98, a Lei de nº 14.133/21, as Resoluções Normativas e demais instrumentos normativos ou regulatórios expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicáveis ao caso, normativos específicos aplicáveis e demais itens do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as determinações do Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento; devendo seguir rigorosamente, ainda, as disposições e determinações do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “*caput*” desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE - A área geográfica de abrangência obrigatória do Plano de Saúde, é composta pelo seguinte grupo de Municípios do Estado de São Paulo: Amparo, Pedreira, Serra Negra, Águas de Lindóia, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Tuiuti, Socorro e Pinhalzinho;

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado no Município pertencente à área de abrangência estabelecida no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá garantir os referidos serviços observando a forma que dispõe a Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, devendo garantir o atendimento em outras localidades fora da área de abrangência estabelecida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso do item anterior, caberá à **CONTRATADA** o encaminhamento e localidade do atendimento, observando critérios técnicos, operacionais e na forma do disposto nas regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

PARÁGRAFO OITAVO -A **CONTRATADA** deverá oferecer rede credenciada/referenciada, devendo dispor de serviços e especialidades, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA – o presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 107, da Lei de nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os serviços prestados aos usuários regularmente incluídos na proposta de admissão a ser apresentada pelo **CONTRATANTE** na mesma data da assinatura do presente instrumento, estarão isentos de qualquer período de carência, sendo os serviços prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não haverá carência para prestação dos serviços aos servidores e seus dependentes, desde que incluídos no plano em até 30 (trinta) dias de assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência médica ou hospitalar ou da admissão do servidor pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO -em relação às novas inclusões, referentes a usuários que já figuravam como servidores municipais no momento desta contratação e que venham a ser solicitadas após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou referentes a usuários titulares ou dependentes cujas solicitações de inclusão sejam efetuadas após o prazo estabelecido (30 dias de sua admissão), incidirão os seguintes períodos de carência:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência e emergência decorrentes de acidentes pessoais, desde que possam implicar risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente.
- b) 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames simples;
- c) 180 (cento e oitenta) dias para procedimentos de alta complexidade;
- d) 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas;
- e) 180 (cento e oitenta) dias para internações em Unidade de Terapia Intensiva;
- f) 180 (cento e oitenta) dias para internações decorrentes de transtornos psiquiátricos;
- g) 300 (trezentos) dias para parto a termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências da **CONTRATADA**, conforme disposições previstas no Anexo II do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução, para efeito de posterior verificação de conformidade do mesmo com as especificações e, definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação; sendo que, constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ (.....), devendo os pagamentos serem realizados mensalmente, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão on-line e a **CONTRATADA** deverá informar, em sua Nota Fiscal, o banco, número da agência e o número da conta corrente para o respectivo depósito (preferencialmente informar contas dos bancos Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal); o nº de conta corrente, agência e banco poderá ser informada através do e-mail tesouraria@amparo.sp.gov.br com as informações completas do fornecedor;

PARÁGRAFO SEGUNDO - as Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, como arquivo com extensão XML, para o seguinte e-mail: Câmara Municipal de Amparo/SP: rosemeire@camaraamparo.sp.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA MENSALIDADE – FAIXAS ETÁRIAS – a mensalidade será estabelecida de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário titular esteja enquadrado, conforme a tabela abaixo, estimadamente sendo:

ATUAL CONTRATO	SAAE AMPARO ENFERMARIA		SAAE AMPARO APARTAMENTO		TOTAL	INATIVOS	GERAL
	ATIVOS	INATIVOS	ATIVOS	INATIVOS			
de 00 a 18 anos							
de 19 a 23 anos							
de 24 a 28 anos							
de 29 a 33 anos							
de 34 a 38 anos							
de 39 a 43 anos							
de 44 a 48 anos							
de 49 a 53 anos							
de 54 a 58 anos							
acima 59 anos							
TOTAL							

PLANO A

ITEM	FAIXA ETÁRIA	SAAE AMPARO			TOTAL PESSOAS	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL POR FAIXA	VALOR POR ETÁRIA	ANUAL FAIXA
1	0-18								
2	19-23								
3	24-28								
4	29-33								
5	34-38								
6	39-43								
7	44-48								
8	49-53								
9	54-58								
10	59 E ACIMA								
TOTAL									

TABELA - COPARTICIPAÇÃO

CONSULTAS ELETIVAS, PRONTO SOCORRO E PRONTO ATENDIMENTO	R\$
EXAMES	R\$
2ª VIA DE CARTÃO	R\$

PARÁGRAFO QUARTO - Na emissão da Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá atender ao quanto disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788, de 14 de setembro de 2023, devendo proceder à retenção de Imposto de Renda (IR) e destacar no corpo da Nota Fiscal tal retenção e alíquota relacionada, observando os percentuais estabelecidos no anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012) ou, na(s) hipótese(s) de isenção, não incidência, entre outra(s), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, Declaração conforme anexos II, III e IV da IN.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não cumpridas as determinações previstas no parágrafo acima, a **CONTRATADA** será notificada para retificar o documento fiscal, com o que, o prazo para pagamento da NF será contado a partir do recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento devidamente retificado, ou acompanhado da declaração de não incidência, isenção, entre outra(s), quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F;

Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

PARÁGRAFO OITAVO - ocorrendo atraso no pagamento por culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

033003.0412230026.11.339039.00 / Serviço Autônomo de Água e Esgoto / Gestão de Benefícios / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO - Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses conforme Lei Federal 10192/2001. O pedido contendo o índice de reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, ficando estabelecido, para tanto, o índice IPC Saúde, divulgado pela FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE TÉCNICO – o reajuste técnico visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste e será aplicável quando a sinistralidade acumulada no período de **12 (doze) meses**, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será o resultado da divisão entre gastos assistenciais apurados e a receita de contraprestação pecuniária durante o período analisado, sempre pelo regime de competência. Se a Sinistralidade estiver acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária poderá ser reajustada, de acordo com seguinte equação, cabendo à **CONTRATADA** a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita de contraprestação pecuniária e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para a apuração da sinistralidade:

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$

$$IR = [(S / 0,70) - 1] * 100$$

Em que:

S = Sinistralidade.

Ga = Gastos assistenciais apurados pela Contratada no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.

IR = Índice de Reajuste (em %).

0,70 = Limite de Sinistralidade

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; tudo sem prejuízo da observância de demais disposições aplicáveis, previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – sem prejuízo das obrigações e determinações contidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Fornecer, no ato da assinatura do contrato, a relação dos usuários que serão inscritos como titulares, dependentes e agregados, com nome e qualificação completa de cada um deles, além dos documentos oficialmente instituídos, bem como comprovação de vínculo do servidor municipal (no caso do usuário titular);

b) O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar a **CONTRATADA**, mensalmente e por escrito, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as novas inclusões e exclusões de usuários no plano ora contratado, remetendo os documentos necessários para comprovação do vínculo do servidor municipal;

c) Compete ao **CONTRATANTE**, quando do fornecimento da lista de dependentes, justificar o vínculo de dependência ou parentesco conforme este artigo, comprovando-o, quando necessário, por todos os meios de prova em direito admissíveis para o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – sem prejuízo das obrigações e determinações contidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação,

apresentando oportunamente documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS –

A **CONTRATADA** deve, por força da presente contratação, garantir cobertura para todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID 10) da Organização Mundial da Saúde, através de normas e procedimentos do Rol de Procedimentos nº 82/04 da ANS e suas atualizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os usuários farão jus, cumpridas as carências fixadas da cláusula de carências e dentro dos limites deste contrato, aos seguintes serviços:

- a) Consultas Médicas sem limite de utilização, abrangendo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Serviços Ambulatoriais e de Apoio Diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos dentro da cobertura prevista neste contrato, quando solicitados e justificados por médico assistente, em formulário específico da **CONTRATADA**;
- c) Internações Hospitalares Clínicas e Cirúrgicas abrangendo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos e aqueles considerados como alta complexidade, assim identificados por ato do Ministério da Saúde, quando solicitadas e justificadas por médico assistente, em formulário específico da **CONTRATADA**;
- d) Atendimento em Pronto Socorro, em caráter de urgência emergência;
- e) Remoção inter-hospitalar;
- f) Próteses e órteses nacionais ou nacionalizadas e devidamente registradas junto a Anvisa;
- g) Transplante de rim e córnea;
- h) Todos os procedimentos constantes do rol estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e Lei 9.656/98, bem como suas atualizações;
- i) Nas consultas médicas de urgência/emergência, o usuário será atendido pelo médico plantonista, nos hospitais próprios ou credenciados da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - os usuários terão direito a cobertura ambulatorial em conformidade com as normas da ANS para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- 1. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- 2. Quimioterapia ambulatorial;
- 3. Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletronterapia etc.);
- 4. Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
- 5. Hemoterapia ambulatorial;
- 6. Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, respeitadas as disposições e condições de cobertura impostas pela Agência.

PARÁGRAFO QUARTO - cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:

- I - Atividades educacionais;
- II - Consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
- III - Atendimento clínico;
- IV - Sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);

V - Implante de dispositivo intrauterino (DIU) hormonal incluindo o dispositivo;

PARÁGRAFO QUINTO - os procedimentos de alta complexidade, bem como as internações deverão ser autorizadas pela **CONTRATADA** sem limitação de prazo, independentemente de ser internação na acomodação contratada ou UTI (Unidade de Terapia Intensiva), competindo ao médico assistente definir e justificar os períodos de internação. A obrigação de prestar os serviços de internação hospitalar compreende: cobertura das despesas com diárias hospitalares, prestação de serviços médicos, exames diagnósticos, serviços gerais de enfermagem, alimentação, toda e qualquer taxa, anestésicos, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia, materiais e medicamentos usados na internação pelo usuário e prescritos pelos médicos assistentes;

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** garantirá, também, cobertura em relação as cirurgias buço-maxilo-facial e aos procedimentos considerados especiais conforme determina o artigo 5º, incisos I e II da Resolução CONSU nº 10/98, a saber:

1. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
2. Quimioterapia;
3. Radioterapia incluindo radiomoldage, radioimplante e braquiterapia;
4. Hemoterapia
5. Nutrição parenteral e enteral;
6. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
7. Embolizações e radiologia intervencionista;
8. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
9. Fisioterapia;
10. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e Córnea, exceto medicação de manutenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A relação desta cláusula é taxativa, responsabilizando-se o titular por quaisquer outras despesas, o pagamento destas despesas deverá ser realizado pelo usuário diretamente ao hospital;

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de internação de usuários menores de 18 anos, maiores de 60 anos ou portadores de incapacidade civil, a **CONTRATADA** garantirá a presença de acompanhante, independentemente do tipo de acomodação contratada e se responsabilizará, além da cobertura prevista neste contrato, por todas as despesas de alimentação que se fizerem necessárias deste acompanhante no hospital, dentro dos limites contratuais;

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de transtornos psiquiátricos os usuários terão cobertura para todos os transtornos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), com as seguintes características:

- a) - Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativa de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- b) - Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais na área de saúde mental com duração máxima de 12 semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitada a 12 sessões por ano de contrato, não cumulativas;
- c) - Tratamento básico que é aquele prestado por médico, com número limitado de consultas,

cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, incluindo:

I - O custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;

II - Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do beneficiário de 50 % (por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

III - esse percentual de coparticipação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do plano.

IV - A cobertura do tratamento em regime de hospital dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os usuários terão direito a transplantes de rim e córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os usuários candidatos a transplante de órgãos provenientes de “*doador cadáver*”, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOs) e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e seleção;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A lista de receptores é nacional, gerenciada pelo Ministério da Saúde e coordenada em caráter regional pelas centrais de notificações, captação e distribuição de órgãos (CNCDOs) integrantes do sistema nacional de transplante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico – portaria GM nº 3407 de 05/08/98 do Ministério da Saúde – que dispõe quanto a forma, autorização e cadastro junto ao sistema nacional de transplantes (SNT);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É de competência privativa das centrais de notificação: (i) capacitação e distribuição de órgãos (CNCDOs), dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor; (ii) determinar o encaminhamento de equipe especializada; (iii) providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados todas aquelas necessárias à realização do transplante incluindo:

i. Despesas assistenciais com doadores vivos;

ii. Medicamentos utilizados durante a internação;

iii. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio exceto medicamentos de manutenção;

iv. Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - os usuários terão cobertura para o fornecimento de prótese e órtese nacionais ou nacionalizadas e devidamente registrados junto a ANVISA bem como de seus

respectivos assessórios, desde que ligados ao ato cirúrgico coberto por este contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - os usuários terão direito a prestação de serviços de cirurgia plástica reparadora e cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os usuários terão direito também, a remoção inter-hospitalar, quando comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista neste contrato, que se dará entre hospitais de rede própria ou credenciada da **CONTRATADA** quando em internações iniciadas e cobertas pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na remoção inter-hospitalar do usuário, o meio de transporte a ser utilizado será definido pelo médico assistente e a **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A remoção somente será realizada após a confirmação de vaga no hospital destino;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Fica acordado que a cobertura de remoção nos casos de urgência e emergência será regida pelo disposto no artigo 7º da Resolução CONSU nº 13/98;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As coberturas de tratamentos ou procedimentos que não constem do rol estabelecendo pela Agência Nacional de Saúde Suplementar frente às Operadoras de Saúde e conforme Lei 9.956/98 e suas atualizações, deverá observar, no que couber, o contido na Lei nº 14.454, de 21 de setembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO – A **CONTRATADA** deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, o atendimento das seguintes exigências:

1. Imediatamente após a declaração de vencedora:

- a) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Pronto Socorro 24 horas, com UTI adulto, atendimento emergencial pediátrico, emergências obstétricas e partos;
- b) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Hospital para internações e realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade;
- c) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) de Clínica de Radiologia/imagem, Laboratório de Análise Clínicas, Laboratório de Análise Patológica, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento;

1.1. A comprovação de que trata este item deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel) contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso.

2. Em até 10 (dez) dias contados da declaração de vencedora:

a) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) local para procedimentos de diálise peritoneal (CAPD), serviços de oncologia, hemodiálise e quimioterapia ambulatorial, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento;

b) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Clínica de Psicologia incluindo atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista -TEA, Clínica de Fonoaudiologia, Clínica de Terapia Ocupacional e Clínica de Psicopedagogia, Clínica de Fisioterapia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o padrão de atendimento;

2.1. A comprovação de que trata este item deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso.

3. Em até 15 (quinze) dias contados da declaração de vencedora:

a) Serviço próprio ou credenciado no Município de Amparo, com no mínimo as especialidades: pediatria, nefrologia, oncologia, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, ortopedia e oftalmologia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados, em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022;

3.1. A comprovação de que trata este item deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e termo de credenciamento, se o caso;

3.1.1. desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido neste item, poderá ser prorrogado;

3.1.2. o não atendimento das exigências estabelecidas acima, em sua forma e prazos, importará na desclassificação da Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÕES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO – no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá comprovar o atendimento das seguintes exigências:

a) Sede administrativa ou escritório próprio no Município de Amparo, para atendimento das demandas administrativas dos usuários do plano de saúde contratado;

b) Serviço de central telefônica gratuita (0800) para atendimento de modo a facilitar o atendimento ao Usuário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada;

c) Plataforma e aplicativo móvel em respeito aos princípios da publicidade e eficiência nos serviços públicos, além de garantir aos usuários informações em tempo real e facilitadas, conforme segue:

i) Carteira virtual, sem prejuízo da emissão da carteira de identificação física;

ii) Consulta Rede Credenciada;

- iii) Solicitação de Autorização de Exames;
- iv) Contatos e Endereços das Unidades de Atendimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a **CONTRATADA** deverá disponibilizar no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, Programa (s) de Promoção à Saúde e prevenção de doenças com unidade física sediada no Município de Amparo, com no mínimo 1 (um) Programa registrado na ANS; O Programa deverá ser voltado à Atenção Primária à Saúde (APS), guiado por pelo menos 01 (um) profissional médico e uma equipe multidisciplinar, com ações voltadas a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos; A implementação e execução de Programa (s) promocional (is) não deverá gerar quaisquer custos adicionais ao **CONTRATANTE** ou aos usuários; Desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração, o prazo estabelecido no item 6.18.3. poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO PLANO - A **CONTRATADA** deverá garantir as condições já estabelecidas pelos usuários na operadora anterior descritos nos itens abaixo, sendo a transferência automática, dos servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados “usuários titulares”, para efeito do convênio, os Servidores do SAAE de Amparo, bem como os inativos e pensionistas que percebem pelos cofres do respectivo órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados “usuários dependentes” aqueles que mantenham com o usuário titular uma das seguintes relações:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos (as) solteiros (as), até a idade de 39 (trinta e nove) anos e onze meses;
- c) Enteado menor sob guarda judicial ou tutelado;
- d) Filhos incapazes, assim declarados na forma da lei, enquanto perdurar a incapacidade;
- e) Companheiro ou companheira que comprove união estável com entidade familiar, conforme Lei Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São considerados agregados: Pai e mãe do servidor (somente serão incluídos no plano contratado, os agregados que já estão inclusos no plano atual: não serão admitidas novas inclusões de agregados no contrato objeto desta contratação);

** A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde;*

PARÁGRAFO QUARTO - Aos filhos dependentes que perderem essa condição deverá a **CONTRATADA** facultar o direito de firmar novo contrato individual até 30 (trinta) dias, contados da perda da condição de dependentes, ficando dispensados de cumprir prazos de

carência para as coberturas que já tinham direito e já tinham cumprido no plano em que figuravam como dependentes;

PARÁGRAFO QUINTO – o objeto da contratação deverá prever cobertura assistencial ao recém-nascido filho natural ou adotados até 12 (doze) anos de idade, durante os primeiros trinta dias de vida ou adoção;

PARÁGRAFO SEXTO - deverá ser assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho biológico ou adotivo de até 12 (doze) anos de idade, como dependentes, isentos do cumprimento dos períodos de carências, agravo ou cobertura parcial temporária, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o usuário contrair matrimônio ou iniciar união estável durante vigência deste contrato, para que seu conjugue/companheiro seja considerado usuário dependente, deverá ser inscrito no plano dentro do prazo até 30 (trinta) dias, contados da data do casamento ou do início da formalização da união estável, vigorando a partir desta data a obrigação de pagamento de mensalidade para o novo usuário;

PARÁGRAFO OITAVO - Os novos servidores que forem contratados após a data da assinatura deste contrato, deverão ser inscritos como usuários dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua admissão, acompanhada da documentação exigida, sob pena de cumprimento de carência;

PARÁGRAFO NONO -A exclusão do usuário titular cancelará automaticamente a inscrição dos respectivos dependentes e agregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - os usuários dependentes, na qualidade de filhos, que venham a contrair matrimônio, perderão a condição de dependentes, obrigando-se o usuário titular a comunicar o fato por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do registro civil, à **CONTRATANTE**, a qual deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - na hipótese de o usuário titular não comunicar ao **CONTRATANTE** os casos de maioridade, emancipação ou matrimônio de seus filhos usuários dependentes nos prazos acima dispostos e estes continuarem a se utilizar dos serviços objeto do presente contrato ficará o usuário titular obrigado a reembolsar todas as despesas provenientes desta utilização;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - é obrigação do usuário titular, nos casos de sua exclusão ou de exclusão de seus dependentes ou agregados, por qualquer motivo, devolver os cartões de identificação de usuário e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - considera-se uso indevido a utilização desses documentos para a obtenção, atendimentos, mesmo que na forma contratada pelos usuários titulares, usuários dependentes ou usuários agregados, que perderem essa condição por exclusão ou, em qualquer hipótese, por terceiros que não sejam usuários com ou sem o conhecimento destes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - ocorrendo a perda ou extravio do cartão, o usuário titular deverá participar imediatamente o ocorrido ao **CONTRATANTE**, que, por sua vez deverá informar imediatamente a **CONTRATADA** para cancelamento do documento e emissão da segunda via,

quando for o caso. A ausência da comunicação acarretará a responsabilidade do titular pela utilização indevida;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - para emissão da 2ª (segunda) via do cartão de identificação deverá a **CONTRATANTE** encaminhar solicitação formal à **CONTRATADA** e realizar o pagamento de importância correspondente à taxa de emissão da respectiva via, valor este a ser descontado da folha de pagamento do servidor (usuário titular), mediante sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO - A Fiscalização será exercida por preposto do **CONTRATANTE** encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

- a) Transmitir as instruções e determinações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- b) Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CONTRATANTE**;
- c) Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.
- d) Emitir Relatório de Medição Mensal dos serviços prestados com respectivos valores para emissão da Nota Fiscal para pagamento.
- e) A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS contratados.
- f) Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não importará em abuso de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Sr.- C.P.F.: - Gestor;
2. Sr. _____ – Cargo _____ - C.P.F.: _____ - Gestor; e
3. Sr. _____ – Cargo _____ - C.P.F.: _____ - Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades

constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório;

1.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES –

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.1.2.4. apresentar proposta e/ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.1.5. Fraudar a licitação;

1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

IX. advertência;

X. multa;

XI. impedimento de licitar e contratar e;

XII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.2. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

1.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos Arts. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL - A CONTRATADA obriga-se a apresentar prestação de Garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil,

e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO ÚNICO – a não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, Art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CADASTRO CORPORTATIVO TCESP – **CadTCESP** – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – **CadTCESP**, emitida mediante

cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, ____ de _____ de 2024.

.....
Superintendente

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

3.

CPF.:

2.

CPF.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, de de

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratada:.....

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
e-mail	

Amparo, de de

.....

.....

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

INSTRUMENTO Nº/.....

DATA DA ASSINATURA:/...../.....

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou autorização de fornecimento

VALOR:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, de de

.....

.....

(.....)